

**Exmº Sr.**  
**Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim**  
**Tribunal de Contas do Estado da Bahia**  
**Centro Administrativo da Bahia**  
**Nesta**

Senhor Conselheiro,

Em atendimento à **Notificação nº 000189 / 2016**, informamos que:

Fui exonerado da Diretoria Geral do DETRAN em 22 de janeiro de 2015.

#### **01. Exercício da Polícia Administrativa por Particulares.**

Inicialmente, é preciso esclarecer que todo o procedimento de vistoria veicular, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO DE PARTICULARS, está disciplinada na legislação federal, cabendo ao DETRAN apenas o seu fiel cumprimento:

Lei nº 9.503/ 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 12. Compete ao CONTRAN: I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito; (...) X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos; (...)

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: (...) X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN (...)

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

Art. 314. O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de acidentes e a assegurar a proteção de pedestres.

Resolução CONTRAN nº 466/2013:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular. 1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Resolução constitui atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de

propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada. 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN. 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar: I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação; II - a legitimidade da propriedade; III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais; IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito. 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN. 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º Havendo habilitação de pessoa jurídica pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para a realização de vistoria de identificação veicular, deverá o DENATRAN conceder o acesso ao SISCSV. 1º O acesso de que trata este artigo será realizado por intermédio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal contratante, que ressarcirá ao DENATRAN os custos referentes aos acessos à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM pelo SISCSV, nos termos da regulamentação a ser editada pelo DENATRAN. 2º A pessoa jurídica habilitada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, cabendo ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Assim, o credenciamento obedece a parâmetros traçados pelos entes competentes, sendo modalidade de prestação da atividade por delegação, partindo esta da União Federal para os Estados, e destes para os particulares credenciados. Observa PAULO EUCLIDES MARQUES:

Observa-se, inicialmente, que a vistoria, bem como as demais atividades (inspeção de segurança, emplacamento e licenciamento anual), é objeto de delegação, ou seja, são de competência originária da União e repassadas aos órgãos executivos estaduais e distrital. Sendo a União a detentora originária da competência, inclusive por decorrência da competência privativa prevista no artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá delegar a atividade também a outra entidade, ou até mesmo tomar pra si a realização dessa atividade, inclusive por intervenção, como previsto no artigo 19, parágrafo 1º, do CTB, por exemplo<sup>1</sup>.

Ocorre ainda que, aqui, a delegação a particulares não abrange (nem poderia) a parcela da atividade que envolve poder de polícia, sendo atividade técnica, já que a aprovação do laudo de vistoria será feita pelo agente público, como ocorre com as clínicas que fazem os exames médicos necessários à concessão/renovação de habilitação.

Efetivamente, a se caracterizar a vistoria veicular como exercício de poder de

<sup>1</sup> [REDACTED] Vistoria veicular por entidade privada não é ilegal. Revista Consultor Jurídico, 23/02/2011. <http://www.conjur.com.br/2011-fev-23/vistoria-veicular-entidades-privadas-nao-inconstitucional?imprimir=1>

polícia, também inevitavelmente o será o exame médico para habilitação, a realização de cursos de formação e treino em condução, e, na verdade, todo e qualquer serviço credenciado pelo DETRAN.

O próprio relatório de fiscalização reconhece que, como informado no OFÍCIO CFI 242/2015, a atuação das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV's) envolve um espectro limitado de atuação que não abarca o exercício de polícia administrativa, não existindo a regulação direta de condutas particulares mediante atos de interdição e/ou imposição.

Fica claro no próprio relatório que as ECV's apenas emitem um LAUDO TÉCNICO, a partir do qual o DETRAN, agente público legitimamente dotado de função reguladora, após o receber por remessa eletrônica, adota as providências cabíveis (emissão, rejeição, encaminhamento para inspeção veicular ou mesmo apreensão do veículo vistoriado).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que é possível o exercício desta etapa de emissão de laudo por empresas credenciadas, conforme as seguintes ementas dos Tribunais de Justiça de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Norte:

**MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE RECEBIMENTO DOS LAUDOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CONFECCIONADOS POR EMPRESA CREDENCIADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN. ILEGALIDADE. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E FUMUS BONI JURIS DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. CONCESSÃO DA LIMINAR QUE SE IMPUNHA. AGRAVO DESPROVIDO.**

Hipótese em que o Estado de Santa Catarina defende a legitimidade do ato de recusa dos laudos de vistoria elaborados por empresa credenciada pelo Denatran, nos termos da Portaria n. 131/2008, do mesmo Órgão, aos fundamentos de que a Resolução Contran n. 282/2008, 1.0024.09.589279-0/001, não autorizou as credenciadas a realizarem a vistoria prevista na Resolução n. 05/2008 e de que é indispensável a realização da licitação.

Teses de evidente insubsistência, diante da menção específica, no artigo 1º da Resolução n. 282/2008, à possibilidade de a vistoria de que cuida a Resolução n. 05/2008 ser realizada por empresas credenciadas e também diante da necessária submissão do órgão de trânsito estadual às normas emanadas do Denatran, a quem compete normatizar os procedimentos sobre aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro de licenciamento de veículos.

Caso, ademais, em que claramente se adotou o sistema de credenciamento, porque dispensável a licitação. (Agravo de Instrumento n. 2009.043621-9, da Capital, Relator: Des. Vanderlei Romer - TJSC).

1. Postulam as impetrantes a reconsideração da respeitável decisão que indeferiu a liminar. Presente o risco de ineficácia caso a medida seja somente apreciada ao final (art. 7º III da Lei 12.016/09), uma vez que pelos Comunicados DETRAN nº 01/10 e 02/10, ora combatidos, os laudos de vistoria dos impetrantes não serão mais aceitos a partir de amanhã, e por reconhecer, neste momento inicial, que há plausibilidade nas alegações dos impetrantes, reconsidero em parte a decisão de fl. 1874/5 e defiro a liminar para que as autoridades impetradas aceitem os laudos de vistoria veicular confeccionados pelos impetrantes até que seja julgada a segurança, ou pelo período de seus credenciamentos válidos pelo DENATRAN, conforme o caso de cada impetrante. Em princípio, há demonstração, na inicial, que os impetrantes exercem regularmente atividade delegada de vistoria de veículos,

cadastrados perante o DENATRAN, de acordo com a divisão de competências estabelecida pelo Código de Trânsito. Assim, há que ser detidamente analisado se há exorbitância de atuação ou não por parte do órgão estadual de trânsito, ao recusar os laudos de vistoria das empresas cadastradas a tanto pelo órgão nacional, alterando a sistemática anterior.

2. Após a juntada das informações das autoridades, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias.

3. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Int. (Decisão de Primeiro Grau, Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Processo MS 0047711-90.2010.8.26.0053).

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. VISTORIA VEICULAR PARA AVALIAÇÃO E REGISTRO DE AUTOMÓVEL. ATOS EXECUTIVOS DO PODER DE POLÍCIA. ATIVIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO PODER DE POLÍCIA. POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO A PARTICULAR. ART. 25 DO CTB. AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO PARA VISTORIA DADA PELO DENATRAN, EM CONSONÂNCIA COM REGRAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRAN. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE EXERCIDA EM REGIME DE CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO.** Acordam os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da 20ª Procuradoria de Justiça, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de que o agravado seja compelido a autorizar o início das atividades da agravante, em caráter liminar, recebendo os laudos emitidos para avaliação e registro veicular, nos termos da Resolução nº 282/2008 do CONTRAN, nos termos do voto do relator que integra este acórdão. (Agravo de Instrumento com Suspensividade nº 2009.012514-1, Relator: Desembargador DILERMANDO MOTA – TJRN).

Do mesmo modo, recente ação do Ministério Público Federal contra a própria Resolução CONTRAN 466/2013 teve medida liminar indeferida pela Justiça Federal de São Paulo, cabendo ressaltar os seguintes trechos (processo 0026470-57.2015.4.03.6100):

Assim, a atividade estatal delegada, na forma regulamentar exposta, consiste simplesmente em vistoria para aferição objetiva de determinados dados identificadores dos veículos automotores, por equipamento tecnológico que proporciona averiguação objetiva, não havendo qualquer discricionariedade de natureza técnica. É atividade técnica exclusiva de vistoria veicular, não havendo delegação de poder de polícia às empresas privadas, já que a análise do laudo de vistoria será realizada posteriormente pelo agente público, no exercício do poder de polícia, cabendo, então, a aceitação ou recusa do laudo.

(...)

Assim, os DETRANS não detêm exclusividade na realização das vistorias e os serviços podem ser prestados, de forma concorrente, pelas empresas privadas credenciadas, mas incumbindo àqueles, todavia, apreciar a regularidade da vistoria para fins de registro no órgão competente.

Deste modo, não se pode falar aqui em exercício de poder de polícia por particulares, até mesmo pelo conteúdo da atividade de vistoria veicular. O seu

exercício por credenciamento, então, além de não exacerbar dos limites do que é atribuição típica do Poder Público, é, na verdade, o atendimento a uma necessidade de eficiência do setor. Alerta JOÃO HENRIQUE CAFÉ DE SOUZA NOVAIS:

O intuito moralizante da Resolução nº 282 do Contran é claro. O uso do arcaico decalque, foco permanente de fraudes, cede lugar à gravação digital dos dados e permite segura avaliação de adulterações nas características do veículo, mediante coleta de dados, por fotografia digital, comparando-se as informações coletadas com a base de dados do veículo no cadastro informatizado da BIN/Renavam e demais cadastros existentes dos órgãos executivos de trânsito, permitindo, ainda, o armazenamento eletrônico dos dados coletados. Feita a vistoria, será expedido laudo técnico oficial, a ser encaminhado às autoridades de trânsito para que estas, no exercício do poder de polícia que lhes é inerente, aceitem ou recusem o laudo<sup>2</sup>.

Adota esta mesma linha a referida decisão da JF-SP:

Pela análise da legislação e dos fatos trazidos aos autos, fica claro que o Conselho Nacional de Trânsito visando, garantir uma avaliação mais segura, eficaz e livre de possíveis adulterações nas características e propriedade dos veículos, estabeleceu critérios técnicos, objetivos, mais ágeis e seguros para realização da vistoria veicular, permitindo que empresas privadas, denominadas ECVs também possam prestar essa modalidade de serviço técnico à sociedade. O uso do arcaico decalque, foco permanente de fraudes, cedeu lugar à gravação digital dos dados, o que permite segura avaliação de adulterações nas características do veículo, mediante coleta de dados, por fotografia digital, comparando-se as informações coletadas com a base de dados de veículos, permitindo, ainda, o armazenamento eletrônico dos dados coletados.

Deste modo, não existe exercício de poder de polícia pelas ECV's, que, ao contrário, ao exercer atividade técnica circunscrita à emissão do laudo, melhoraram a qualidade e eficiência do serviço.

## **02. Inexistência de ato convocatório para credenciamento, bem como publicação de DOE e Jornais de Grande Circulação**

O regulamento foi publicado junto à Portaria nº 387 de 17 de março de 2014, que o aprovou no DOE, conforme disposto no art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/2005. Estando disciplinadas lá todas as regras a serem observadas pelos postulantes ao credenciamento para obtê-los e das condutas permitidas aos que fossem por ventura credenciados, tais como penalidades, regras para renovação do credenciamento, etc.

## **03. Liberalidade quanto as taxas cobradas pelas ECV's**

Inicialmente, cumpre assinalar que, como já exposto, se tratando de atividade privada de emissão de laudo técnico por empresa credenciada a ter esse laudo aceito como válido pelo DETRAN, não cabe a fixação de seu valor/preço pelo ente credenciador.

---

<sup>2</sup> NOVAIS, João Henrique Café de Souza. Vistoria veicular, realidade que precisa mudar. Estado de Minas, 18/01/2011.

As ECV's não cobram TAXA por seus serviços, mas sim PREÇOS PRIVADOS, sendo ainda OPÇÃO do usuário recorrer ao serviço privado, por opção, comodidade, etc.

O relatório do TCE equivocadamente identifica o valor cobrado como taxa de poder de polícia, mas, na verdade, disso não se trata, já que, como exposto, as ECV's não exercem poder de polícia, que continua a cargo do DETRAN, após análise do laudo emitido.

Não existe lei que fixe valor a ser cobrado pelas ECVs para vistorias realizadas, mesmo porque, não é uma taxa criada pelo poder público.

#### **04. Aplicação de poder de polícia sobre taxas pelas ECV's (empresas privadas)**

Conforme já dito, anteriormente, as ECVs não exercem poder de polícia e o valor por elas cobrado não tem natureza de taxa.

Sendo uma atividade privada, o preço cobrado é de competência das ECVs que obedece as regras de mercado.

#### **05. Inexistência controle sobre as receitas resultantes das vistorias realizadas diretamente pelo DETRAN**

Os relatórios que foram apresentados expressam o controle do DETRAN sobre os volumes de serviços feitos e recebidos. Importante salientar que os próprios sistemas do órgão só permitem o fechamento de serviços sob a condição da SS/DR apresentar a prévia baixa bancária.

Vale ressaltar que todas as taxas de qualquer natureza, arrecadadas pelo DETRAN são recolhidas mensalmente a SEFAZ através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE (anexo I).

#### **06. Inexistência de controle sobre o efetivo ingresso das Receitas nos cofres do Tesouro Estadual, resultante das vistorias obrigatórias, a título de Taxa de Fiscalização**

Essa taxa entrou em vigor na gestão do meu sucessor.

#### **07. Inexistência de Controle sobre as Receitas resultantes das vistorias obrigatórias/licenciamento realizadas pelas ECV's**

Sendo uma atividade privada, não sendo taxa o valor cobrado e não existindo exercício de poder de polícia por particulares, não existe fundamento para controle de valores pelo DETRAN. Isso só seria exigido se particulares cobrassem taxas ou outros tributos ou preços públicos em favor do órgão, o que não ocorre.

#### **08. Improbidade Administrativa. Responsabilidade do Gestor**

Este ítem diz respeito a Auditoria realizada em 2015 na gestão do meu sucessor.

**09. Notícia veiculada pela ASCOM/DETRAN/BA, no jornal “A Tarde”, em 06/10/2015 - Desprovida de Veracidade**

Este fato não aconteceu na minha gestão.

**Itens 10 a 21.**

Como acima exposto, deixei a direção do órgão em janeiro/2015 não dispondo de informação ou qualquer gestão sobre os atos ocorridos a partir desta data.

**22 – Inércia da Administração quanto às providências necessárias a apuração dos fatos e, por via de consequência identificação do(s) responsável(is)**

Com relação a este ítem, informamos que as apurações das ocorrências de supostas irregularidades deram continuidade pelo meu sucessor, na Diretoria Geral do DETRAN/Ba.

**Item do Relatório 6.3.3**

**3) Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares**

**a) Sindicância nº 2013/096447-6**

**a.1) Inércia da Administração quanto às providências necessárias a apuração dos fatos e, por via de consequência, identificação (do)s responsáveis.**

**a.2) Desaparecimento de 13 processos que teriam dado origem às “bonificações de taxas obrigatórias”.**

Processo a ser encaminhado à Procuradoria Jurídica, para parecer e fundamentação legal, quanto a instauração de Sindicância para apuração de responsabilidades acerca do desaparecimento de 13 processos de veículos relativos a bonificação de taxas obrigatórias.

**a.3) Possíveis prejuízos causados a Administração, face a intempestividade da apuração dos fatos supostamente irregulares e a rotatividade do quadro de pessoal do DETRAN/BA.**

**a.4) Processo de Sindicância nº 735/2015, relativo ao Desvio de Planilhas de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).**

Processo de Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 735/2015, tendo a Comissão Sindicante sido reconduzida mediante Portaria nº 1.269/2015. Apuração devidamente concluída e diante das irregularidades constatadas no processo, resultou na rescisão unilateral do contrato em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, firmado com o agente público Reinaldo Lima de Ataíde Neto; cancelamento do cadastramento e acesso ao sistema integrado dos despachantes Documentalistas Gilmar Ribeiro Santos, Ramon Garcia Ferreira, Edmundo dos Santos, Josaphat Paulino dos Santos, Genival Mota Mascarenhas, Gilberto Costa Ribeiro, Edeval Chagas Fortuna e do auxiliar de despachante Roberto Silva Fortuna, por meio da Portaria nº 1.820/2015; encaminhamento de fotocópia da sindicância ao

Conselho e Sindicato dos Despachantes Documentalistas para adoção das devidas providências; remessa de ofício e fotocópia da apuração à Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, visando subsidiar inquérito na esfera criminal.

**b) Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/011581-9.**

Processo resultou na demissão da servidora Joselita Brito de Moraes, por meio da Portaria nº 2102/2015, por violação aos deveres e proibições funcionais, previstos no art. 175, incisos I, II, II e IX c/c o art. 176, X e XVI da Lei nº 6.677/94.

**b.1) Desaparecimento de 16 processos que teriam dado origem às “bonificações de taxas obrigatórias”.**

Processo a ser encaminhado à Procuradoria Jurídica, para parecer e fundamentação legal, quanto a instauração de processo de sindicância para apuração de responsabilidades acerca do desaparecimento de 16 processos de veículos relativos a bonificação de taxas obrigatórias.

**Conclusão**

Concluindo, informo que em 2015 fui gestor do período de 01.01.2015 a 22.01.2015. Outrossim, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente,



JOAO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ  
CPF 410.805.305-25

Rua João José Rescola, 200-B – apto. 1004 Condomínio Vivendas do Imbuí

Edf Ibicara – Imbuí

CEP: 41.720-000

Salvador-Ba

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 07/03/2016
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

602

5  
85800380773 0 | 29580142201 8 | 50515150253 9 | 65722117193 4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

**DAE**

16-USO DA REPARTIÇÃO

Data \_\_\_\_\_ Cadastro \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

1-CÓDIGO DA RECEITA  
**2117**

2-DATA DE VENCIMENTO  
**15/05/2015**

3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ  
**13.195.920/0001-54**

Nº DE SÉRIE/NOSSO NÚMERO  
**502536572**

18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**TPP DETRAN**

4-REFERÊNCIA

CNPJ / CPF  
**13.195.920/0001-54**

20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

5-DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO

ENDERECO  
**TONIO CARLOS MAGALHAES - LADO PAR**

6-CÓDIGO DO MUNICÍPIO  
**27400**

BARRIO  
**ITUBA**

23-CEP  
**41.800-700**

24-MUNICÍPIO  
**SALVADOR**

7-VALOR PRINCIPAL  
**R\$ 38.077.329,58**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
mento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador  
ncluído.

gáveis até: **15/05/2015**. Após esta data deverá ser emitido  
tro Dae com nova data máxima de pagamento.

mitido via: INTERNET

PASSE A SEFAZ TAXAS ARRECADADAS PELO DETRAN  
16S DE ABRIL 2015

**SIMBAHIA**

12-RECEITA BRUTA ACUMULADA  
**R\$ 0,00**

8-CORREÇÃO MONETÁRIA  
**R\$ 0,00**

13-COMPRAIS/AQUISIÇÕES ACUMULADAS  
**R\$ 0,00**

9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS  
**R\$ 0,00**

14-IMPOSTO DEVIDO  
**R\$ 0,00**

10-MULTA POR INFRAÇÃO  
**R\$ 0,00**

15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO  
**R\$ 0,00**

11-TOTAL A RECOLHER  
**R\$ 38.077.329,58**

15/05/2015 BANCO DO BRASIL 10:42:13  
358014062 0408

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAE OUTRAS RECEITAS	29580142201-8
Código de Barras	85800380773-0 50515150253-9 65722117193-4
Data do pagamento	15/05/2015
Valor Total	38.077.329,58
NR. IDENTIFICACAO	1.09C.982.EGD.BCB-74
<i>J.DFC-982.EGD.BCB-74</i>	



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA -BCO/BRASIL

ABRIL- 2015

C/C 991.116-2

0.888.000000

DIA	OUT.TAXAS BCO.BRASIL	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00
3	675.681,29	675.681,29	67.568,13
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	674.413,57	674.413,57	67.441,36
7	694.635,24	694.635,24	69.463,52
8	475.044,00	475.044,00	47.504,40
9	728.285,20	728.285,20	72.828,52
10	713.459,80	713.459,80	71.345,98
11	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00
13	722.954,99	722.954,99	72.295,50
14	670.175,26	670.175,26	67.017,53
15	652.056,40	652.056,40	65.205,64
A : SUB-TOTAL	6.006.705,75	6.006.705,75	600.670,58
16	754.176,79	754.176,79	75.417,68
17	708.877,80	708.877,80	70.887,78
18	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	1.396.588,70	1.396.588,70	139.658,87
23	686.986,00	686.986,00	68.698,60
24	312.118,02	312.118,02	31.211,80
25	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00
27	784.157,20	784.157,20	78.415,72
28	721.234,40	721.234,40	72.123,44
29	629.055,08	629.055,08	62.905,51
30	1.269.103,84	1.269.103,84	126.910,38
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	7.262.297,83	7.262.297,83	726.229,78
A + B : TOTAL	13.269.003,58	13.269.003,58	1.326.900,36
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	13.269.003,58	13.269.003,58	1.326.900,36

Jamile Faria



604

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA - BCO BRASIL  
ABRIL- 2015

C/C 991.667-9

0.888.000000

DIA	LICENCIAMENTO	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	691.592,64	691.592,64	69.159,26
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	650.166,22	650.166,22	65.016,62
7	478.505,53	478.505,53	47.850,55
8	766.024,59	766.024,59	76.602,46
9	722.729,19	722.729,19	72.272,92
10	712.579,80	712.579,80	71.257,98
11	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00
13	672.693,84	672.693,84	67.269,38
14	680.964,75	680.964,75	68.096,48
15	885.111,70	885.111,70	88.511,17
A : SUB-TOTAL	6.260.368,26	6.260.368,26	626.036,83
16	748.176,41	748.176,41	74.817,64
17	696.283,14	696.283,14	69.628,31
18	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	1.374.674,34	1.374.674,34	137.467,43
23	757.405,04	757.405,04	75.740,50
24	916.111,17	916.111,17	91.611,12
25	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00
27	839.265,09	839.265,09	83.926,51
28	814.314,66	814.314,66	81.431,47
29	1.308.383,51	1.308.383,51	130.838,35
30	2.537.430,58	2.537.430,58	253.743,06
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	9.992.043,94	9.992.043,94	999.204,39
A + B : TOTAL	16.252.412,20	16.252.412,20	1.625.241,22
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	16.252.412,20	16.252.412,20	1.625.241,22

*Francisco Júnior*

605



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA -BRADESCO  
ABRIL - 2015

C/C 10.396-9

DIA	OUT.TAXAS	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	949.626,75	949.626,75	94.962,68
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	439.050,02	439.050,02	43.905,00
7	283.208,40	283.208,40	28.320,84
8	409.776,94	409.776,94	40.977,69
9	416.890,30	416.890,30	41.689,03
10	434.218,30	434.218,30	43.421,83
11	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00
13	431.931,86	431.931,86	43.193,19
14	398.753,59	398.753,59	39.875,36
15	431.721,20	431.721,20	43.172,12
A : SUB-TOTAL	4.195.177,36	4.195.177,36	419.517,74
16	476.080,50	476.080,50	47.608,05
17	466.905,98	466.905,98	46.690,60
18	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	891.731,86	891.731,86	89.173,19
23	258.113,42	258.113,42	25.811,34
24	451.424,50	451.424,50	45.142,45
25	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00
27	492.286,41	492.286,41	49.228,64
28	445.584,06	445.584,06	44.558,41
29	394.040,20	394.040,20	39.404,02
30	484.569,51	484.569,51	48.456,95
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	4.360.736,44	4.360.736,44	436.073,64
A + B : TOTAL	8.555.913,80	8.555.913,80	855.591,38
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	8.555.913,80	8.555.913,80	855.591,38

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/011444/2015	 TCE PÚBLICO
---------	------------------------------------	---

Protocolo: <b>TCE/011444/2015</b>	Tipo: <b>Processo</b>	
Natureza: 001.004 - INSPEÇÃO	Situação: EM ANDAMENTO - NOTIFICADO	
Informações Complementares: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.		Protocolado: 28/12/15 19: 3
Localização: GECON - Aguardando Prazo de Notificação 04 (desde 26/01/2016)	Responsável:	
Julgamento:		
<b>Relatoria</b>		
Relator: João Evilásio Vasconcelos Bonfim	Revisor:	
Outros Anexos:		

<b>Outras Informações</b>	
Informação	Valor
CCE	(6a CCE) 6a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2015
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

<b>Envolvidos</b>	
Nome	Tipo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	Unidade de Origem
JOÃO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ	Gestor
LUIS MAURICIO BACELLAR BATISTA	Gestor



# Tribunal de Contas do Estado da Bahia

607

## Despacho de Trâmite

<b>Protocolo:</b>	TCE/001313/2016	<b>Tipo:</b>	Documento
<b>Origem:</b>	Gerência de Protocolo Geral -		
<b>Destino:</b>	Gerência de Controle Processual -		
<b>Data:</b>	07/03/2016 10:38	<b>Motivo:</b>	Analisar E Instruir
<b>Despacho:</b>	PARA OS DEVIDOS FINS.		

Gabriel Peregrino Martins

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certidão de Juntada do protocolo TCE/001313/2016 ao protocolo TCE/011444/2015 na data 07/03/2016 15:58 realizado por Ana Valeria de Azevedo Cordeiro.

  
Ana Valeria de Azevedo Cordeiro

PROINFO

FOLHA DE ROSTO - TCE/001375/2016

Protocolo:

**TCE/001375/2016**

Tipo:

**Documento**

Volume:

**Volume 1**

Natureza:

099.002 - RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO

Informações Complementares:

Nº 000188/2016

Protocolado:

08/03/2016

Volumes:

1

**Relatoria**

Relator:

Revisor:

Outros Anexos:

01 CD-R

**Outras Informações**

Informação	Valor
NUMERO_ORIGEM	

**Envolvidos**

Nome	Tipo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	Unidade de Origem
LUIS MAURICIO BACELLAR BATISTA	Responsável

Salvador, 04 de Março de 2016

**EXMº Srº**

**Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim  
Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE  
Salvador-Bahia**

Senhor Conselheiro:

Em atenção a Notificação nº 000188 / 2016, referente ao Processo TCE 011444 / 2015, encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, a documentação anexa, contendo as respostas e os esclarecimentos sobre as questões formuladas.

Outrossim, segue em anexo, um CD, contendo relatório de vistoria veiculares pagas.

Respeitosamente,

  
**LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**

**CPF: 293.562.965-53**

**End: Rua Sta Rita de Cássia, 167 – Edf. Mansão Diego Velasques – Ap. 1401 – Graça**

**CEP: 40.150-010**

**Salvador-Bahia**

<b>TCE-PROTOCOLO GERAL</b>	
RECEBIDO	
EM	04/03/16
Brenda P. Batista	
INOVA-GEPRO	

**Exmº Sr.**  
**Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim**  
**Tribunal de Contas do Estado da Bahia**  
**Centro Administrativo da Bahia**  
**Nesta**

Senhor Conselheiro,

Em atendimento à Notificação nº 000188/2016, informamos que:

Fui exonerado da Diretoria Geral do DETRAN em 17 de Fevereiro de 2016.

#### **01. Exercício da Polícia Administrativa por Particulares.**

Inicialmente, é preciso repetir que todo o procedimento de vistoria veicular, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE CRENDENCIAMENTO DE PARTICULARS, está disciplinada na legislação federal, cabendo ao DETRAN apenas o seu fiel cumprimento:

Lei nº 9.503/ 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 12. Compete ao CONTRAN: I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito; (...) X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos; (...)

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: (...) X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN (...)

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

Art. 314. O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de acidentes e a assegurar a proteção de pedestres.

Resolução CONTRAN nº 466/2013:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular. 1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Resolução constitui atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão

exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada. 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN. 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar: I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação; II - a legitimidade da propriedade; III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais; IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito. 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN. 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º Havendo habilitação de pessoa jurídica pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para a realização de vistoria de identificação veicular, deverá o DENATRAN conceder o acesso ao SISCSV. 1º O acesso de que trata este artigo será realizado por intermédio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal contratante, que ressarcirá ao DENATRAN os custos referentes aos acessos à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM pelo SISCSV, nos termos da regulamentação a ser editada pelo DENATRAN. 2º A pessoa jurídica habilitada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, cabendo ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Assim, o credenciamento obedece a parâmetros traçados pelos entes competentes, sendo modalidade de prestação da atividade por delegação, partindo esta da União Federal para os Estados, e destes para os particulares credenciados. Observa PAULO EUCLIDES MARQUES:

Observa-se, inicialmente, que a vistoria, bem como as demais atividades (inspeção de segurança, emplacamento e licenciamento anual), é objeto de delegação, ou seja, são de competência originária da União e repassadas aos órgãos executivos estaduais e distrital. Sendo a União a detentora originária da competência, inclusive por decorrência da competência privativa prevista no artigo 22, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá delegar a atividade também a outra entidade, ou até mesmo tomar pra si a realização dessa atividade, inclusive por intervenção, como previsto no artigo 19, parágrafo 1º, do CTB, por exemplo<sup>1</sup>.

Ocorre ainda que, aqui, a delegação a particulares não abrange (nem poderia) a parcela da atividade que envolve poder de polícia, sendo atividade técnica, já que a aprovação do laudo de vistoria será feita pelo agente público, como ocorre com as

<sup>1</sup>MARQUES, Paulo Euclides. *Vistoria veicular por entidade privada não é ilegal*. Revista Consultor Jurídico, 23/02/2011. <http://www.conjur.com.br/2011-fev-23/vistoria-veicular-entidades-privadas-nao-inconstitucional?imprimir=1>.

clínicas que fazem os exames médicos necessários à concessão/renovação de habilitação.

Efetivamente, a se caracterizar a vistoria veicular como exercício de poder de polícia, também inevitavelmente o será o exame médico para habilitação, a realização de cursos de formação e treino em condução, e, na verdade, todo e qualquer serviço credenciado pelo DETRAN.

O próprio relatório de fiscalização reconhece que, como informado no OFÍCIO CFI 242/2015, a atuação das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV's) envolve um espectro limitado de atuação que não abarca o exercício de polícia administrativa, não existindo a regulação direta de condutas particulares mediante atos de interdição e/ou imposição.

Fica claro no próprio relatório que as ECV's apenas emitem um LAUDO TÉCNICO, a partir do qual o DETRAN, agente público legitimamente dotado de função reguladora, após o receber por remessa eletrônica, adota as providências cabíveis (emissão, rejeição, encaminhamento para inspeção veicular ou mesmo apreensão do veículo vistoriado).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que é possível o exercício desta etapa de emissão de laudo por empresas credenciadas, conforme as seguintes ementas dos Tribunais de Justiça de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Norte:

**MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE RECEBIMENTO DOS LAUDOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CONFECIONADOS POR EMPRESA CREDENCIADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN. ILEGALIDADE. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E FUMUS BONI JURIS DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. CONCESSÃO DA LIMINAR QUE SE IMPUNHA. AGRAVO DESPROVIDO.**

Hipótese em que o Estado de Santa Catarina defende a legitimidade do ato de recusa dos laudos de vistoria elaborados por empresa credenciada pelo Denatran, nos termos da Portaria n. 131/2008, do mesmo Órgão, aos fundamentos de que a Resolução Contran n. 282/2008, 1.0024.09.589279-0/001, não autorizou as credenciadas a realizarem a vistoria prevista na Resolução n. 05/2008 e de que é indispensável a realização da licitação.

Teses de evidente insubsistência, diante da menção específica, no artigo 1º da Resolução n. 282/2008, à possibilidade de a vistoria de que cuida a Resolução n. 05/2008 ser realizada por empresas credenciadas e também diante da necessária submissão do órgão de trânsito estadual às normas emanadas do Denatran, a quem compete normatizar os procedimentos sobre aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores e registro de licenciamento de veículos.

Caso, ademais, em que claramente se adotou o sistema de credenciamento, porque dispensável a licitação. (Agravo de Instrumento n. 2009.043621-9, da Capital, Relator: Des. Vanderlei Romer - TJSC).

1. Postulam as impetrantes a reconsideração da respeitável decisão que indeferiu a liminar. Presente o risco de ineficácia caso a medida seja somente apreciada ao final (art. 7º III da Lei 12.016/09), uma vez que pelos Comunicados DETRAN nº 01/10 e 02/10, ora combatidos, os laudos de vistoria dos impetrantes não serão mais aceitos a partir de amanhã, e por reconhecer, neste momento inicial, que há plausibilidade nas alegações dos impetrantes, reconsidero em parte a decisão de fl. 1874/5 e defiro a

liminar para que as autoridades impetradas aceitem os laudos de vistoria veicular confeccionados pelos impetrantes até que seja julgada a segurança, ou pelo período de seus credenciamentos válidos pelo DENATRAN, conforme o caso de cada impetrante. Em princípio, há demonstração, na inicial, que os impetrantes exercem regularmente atividade delegada de vistoria de veículos, cadastrados perante o DENATRAN, de acordo com a divisão de competências estabelecida pelo Código de Trânsito. Assim, há que ser detidamente analisado se há exorbitância de atuação ou não por parte do órgão estadual de trânsito, ao recusar os laudos de vistoria das empresas cadastradas a tanto pelo órgão nacional, alterando a sistemática anterior.

2. Após a juntada das informações das autoridades, ouça-se o representante do Ministério Público, em dez dias.

3. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Int. (Decisão de Primeiro Grau, Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Processo MS 0047711-90.2010.8.26.0053).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. VISTORIA VEICULAR PARA AVALIAÇÃO E REGISTRO DE AUTOMÓVEL. ATOS EXECUTIVOS DO PODER DE POLÍCIA. ATIVIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO PODER DE POLÍCIA. POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO A PARTICULAR. ART. 25 DO CTB. AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO PARA VISTORIA DADA PELO DENATRAN, EM CONSONÂNCIA COM REGRAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRAN. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE EXERCIDA EM REGIME DE CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Acordam os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da 20ª Procuradoria de Justiça, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de que o agravado seja compelido a autorizar o início das atividades da agravante, em caráter liminar, recebendo os laudos emitidos para avaliação e registro veicular, nos termos da Resolução nº 282/2008 do CONTRAN, nos termos do voto do relator que integra este acórdão. (Agravo de Instrumento com Suspensividade nº 2009.012514-1, Relator: Desembargador DILERMANDO MOTA – TJRN).

Do mesmo modo, recente ação do Ministério Público Federal contra a própria Resolução CONTRAN 466/2013 teve medida liminar indeferida pela Justiça Federal de São Paulo, cabendo ressaltar os seguintes trechos (processo 0026470-57.2015.4.03.6100):

Assim, a atividade estatal delegada, na forma regulamentar exposta, consiste simplesmente em vistoria para aferição objetiva de determinados dados identificadores dos veículos automotores, por equipamento tecnológico que proporciona averiguação objetiva, não havendo qualquer discricionariedade de natureza técnica. É atividade técnica exclusiva de vistoria veicular, não havendo delegação de poder de polícia às empresas privadas, já que a análise do laudo de vistoria será realizada posteriormente pelo agente público, no exercício do poder de polícia, cabendo, então, a aceitação ou recusa do laudo.

(...)

Assim, os DETRANS não detêm exclusividade na realização das vistorias e os serviços podem ser prestados, de forma concorrente, pelas empresas privadas credenciadas,

mas incumbindo àqueles, todavia, apreciar a regularidade da vistoria para fins de registro no órgão competente.

Deste modo, não se pode falar aqui em exercício de poder de polícia por particulares, até mesmo pelo conteúdo da atividade de vistoria veicular. O seu exercício por credenciamento, então, além de não exacerbar dos limites do que é atribuição típica do Poder Público, é, na verdade, o atendimento a uma necessidade de eficiência do setor. Alerta JOÃO HENRIQUE CAFÉ DE SOUZA NOVAIS:

O intuito moralizante da Resolução nº 282 do Contran é claro. O uso do arcaico decalque, foco permanente de fraudes, cede lugar à gravação digital dos dados e permite segura avaliação de adulterações nas características do veículo, mediante coleta de dados, por fotografia digital, comparando-se as informações coletadas com a base de dados do veículo no cadastro informatizado da BIN/Renavam e demais cadastros existentes dos órgãos executivos de trânsito, permitindo, ainda, o armazenamento eletrônico dos dados coletados. Feita a vistoria, será expedido laudo técnico oficial, a ser encaminhado às autoridades de trânsito para que estas, no exercício do poder de polícia que lhes é inerente, aceitem ou recusem o laudo<sup>2</sup>.

Adota esta mesma linha a referida decisão da JF-SP:

Pela análise da legislação e dos fatos trazidos aos autos, fica claro que o Conselho Nacional de Trânsito visando, garantir uma avaliação mais segura, eficaz e livre de possíveis adulterações nas características e propriedade dos veículos, estabeleceu critérios técnicos, objetivos, mais ágeis e seguros para realização da vistoria veicular, permitindo que empresas privadas, denominadas ECVs também possam prestar essa modalidade de serviço técnico à sociedade. O uso do arcaico decalque, foco permanente de fraudes, cedeu lugar à gravação digital dos dados, o que permite segura avaliação de adulterações nas características do veículo, mediante coleta de dados, por fotografia digital, comparando-se as informações coletadas com a base de dados de veículos, permitindo, ainda, o armazenamento eletrônico dos dados coletados.

Deste modo, não existe exercício de poder de polícia pelas ECV's, que, ao contrário, ao exercer atividade técnica circunscrita à emissão do laudo, melhoram a qualidade e eficiência do serviço.

## **02. Inexistência de Ato Convocatório, Edital, para Credenciamento, bem como publicação de DOE e Jornais de Grande Circulação**

O regulamento foi publicado junto à Portaria nº 387 de 17 de março de 2014, que o aprovou no DOE, conforme disposto no art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/2005. Estando disciplinadas lá todas as regras a serem observadas pelos postulantes ao credenciamento para obtê-los e das condutas permitidas aos que fossem por ventura credenciados, tais como penalidades, regras para renovação do credenciamento, etc.

Ressaltamos, que este fato não ocorreu na minha gestão, conforme já informado durante a Auditoria do TCE.

## **03. Liberalidade quanto as taxas cobradas pelas ECV's**

---

<sup>2</sup> NOVAIS, João Henrique Café de Souza. Vistoria veicular, realidade que precisa mudar. Estado de Minas, 18/01/2011.

Inicialmente, cumpre assinalar que, como acima exposto, se tratando de atividade privada de emissão de laudo técnico por empresa credenciada a ter esse laudo aceito como válido pelo DETRAN, não cabe a fixação de seu valor/preço pelo ente credenciador.

As ECV's não cobram TAXA por seus serviços, mas sim PREÇOS PRIVADOS, sendo ainda OPÇÃO do usuário recorrer ao serviço privado, por opção, comodidade, etc.

O relatório do TCE equivocadamente identifica o valor cobrado como taxa de Poder de Polícia, mas, na verdade, disso não se trata, já que, como exposto, as ECV's não exercem poder de polícia, que continua a cargo do DETRAN, após análise do laudo emitido.

Não existe lei que fixe valor a ser cobrado pelas ECVs para vistorias realizadas, mesmo porque, não é uma taxa criada pelo poder público.

#### **04. Aplicação de poder de polícia sobre taxas pelas ECV's (empresas privadas)**

Consoante já dito, anteriormente, as ECVs não exercem poder de polícia e o valor por elas cobrado não tem natureza de taxa.

Sendo uma atividade privada, o preço cobrado é de competência das ECVs que obedece as regras de mercado.

#### **05. Inexistência de controle sobre as receitas resultantes das vistorias realizadas diretamente pelo DETRAN**

Os relatórios que foram apresentados expressam o controle do DETRAN sobre os volumes de serviços feitos e recebidos. Importante salientar que os próprios sistemas do órgão só permitem o fechamento de serviços sob a condição da SS/DR apresentar a prévia baixa bancária.

Vale salientar que todas as taxas, de qualquer natureza, arrecadadas pelo DETRAN são recolhidas mensalmente a SEFAZ através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE (anexo I).

Estamos apresentando um CD com os seguintes arquivos:

- arquivo das vistorias feitas nas ECVs de 24 de março de 2015, até 17 de fevereiro de 2016;
- arquivo de vistorias feitas no DETRAN e que foram pagas no período de janeiro de 2015 até 17 de fevereiro de 2016;
- arquivo de vistorias pagas no DETRAN no mês de março de 2015, onde consta variação do valor da vistoria de R\$35,10 para R\$80,00.

Vale observar, que os serviços que dependem de vistoria só serão concluídas se forem efetuados os pagamentos das taxas. É um controle sistêmico.

#### **06. Inexistência de controle sobre o efetivo ingresso das Receitas nos cofres do Tesouro Estadual, resultante das vistorias obrigatórias, a título de Taxa de Fiscalização**

Conforme já informado, o recolhimento/arrecadação das Taxas de fiscalização de Vistorias são pagas após o recebimento do registro da vistoria no DETRAN, sendo a mesma constituída de uma DR – Documento de Receita, com código de barras, padrão FEBRABAN que garante o controle da baixa e do recebimento da rede bancária credenciada pelo Estado e que automaticamente é baixada no sistema.

#### **07. Inexistência de Controle sobre as Receitas resultantes das vistorias obrigatórias/licenciamento realizadas pelas ECV's**

Sendo uma atividade privada, não sendo taxa, o valor cobrado e não existindo exercício de poder de polícia por particulares, não existe fundamento para controle de valores pelo DETRAN. Isso só seria exigido se particulares cobrassem taxas ou outros tributos ou preços públicos em favor do órgão, o que não ocorre.

#### **08. Improbidade Administrativa. Responsabilidade do Gestor**

Considerando as respostas acima, entendemos que, não estão caracterizadas as situações por essa auditoria elencadas como Improbidade Administrativa do Gestor.

#### **09. Notícia veiculada pela ASCOM/DETRAN/BA, no jornal "A Tarde", em 06/10/2015 - Desprovida de Veracidade**

Com relação à notícia veiculada pela ASCOM/DETRAN, houve um equívoco na publicação, considerando que a previsão de arrecadação seria em função da realização de vistorias de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de veículos, da frota existente no Estado, que poderiam ser alcançados com a vigência da Portaria nº 2.045/2012.

#### **10. Encaminhamento de pessoas às ECVs para realização de vistorias pelo próprio DETRAN**

As Retrans podem ser consideradas subunidades das Ciretrans, que por sua vez, são subunidades do DETRAN, ou seja, são setores menores do DETRAN, e que realizam vistorias, proporcionalmente diminutas em relação a SEDE do DETRAN. Portanto, a Retran possui uma estrutura bastante reduzida para fazer uma quantidade maior de vistorias de veículos.

Por outro lado, existem determinados veículos que pela sua complexidade, as Retrans não tem estrutura para realização de vistoria; nesse caso, é admissível a sugestão de que procurem o DETRAN Sede ou por último que procurem uma ECV para realização de vistoria obrigatória.

#### **11. Credenciamento da ECV com quadro societário composto por Agente Político vetado pela Portaria nº 2.045/2012**

Esta ocorrência já foi sanada com a alteração contratual com consolidação nº 2 da sociedade RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME (anexo II).

## **12. Elevada rotatividade de sócios**

Quanto a rotatividade de sócios na empresa, isto depende de cada empresa, não cabendo intervenção do DETRAN.

É uma questão interna da empresa.

## **13. Contratos de consultoria com opção de uso da “Marca” por terceiros interessados**

O serviço de vistoria de veículos é obrigatória para transferência de propriedade e de localidade, conforme estabelecido no Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

Os interessados a Credenciamento pelo DETRAN, para implantação de empresa de vistoria de veículos, poderiam requerer ao DETRAN, considerando o disposto na Portaria nº 387 de 17.03.2014, que regulamenta o Credenciamento de Empresas para Realização de Vistorias Automotivas, não havendo o porque de contratos de Consultoria entre si.

Ressaltamos que esses fatos ocorreram na gestão do meu antecessor.

## **14. Micro Empresa classificada inadequadamente**

Reafirmamos que não compete ao DETRAN tratar da classificação das empresas de vistorias quanto a sua categoria.

## **15. Falhas identificadas na formalização dos processos de Credenciamento e renovação de credenciamento de ECVs**

**6.1.10.1** – Após a publicação da Portaria nº 1507 de 05 de outubro de 2015 (**anexo III**), diversas empresas deixaram de funcionar, inclusive não compareceram para renovação do credenciamento, o que ensejou a Publicação da Portaria nº 235 de 02 de fevereiro de 2016, que convoca todas as ECVs que se encontram fechadas a regularizarem a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias (**anexo IV**);

Estamos corrigindo as falhas apontadas e as EVCs que não se enquadram às exigências, não serão renovadas o credenciamento;

**6.1.10.2** – Informamos que todas as pendências existentes no credenciamento, estão sendo corrigidas no momento do pedido da renovação do credenciamento;

**6.1.10.3** – Quando da solicitação da renovação do credenciamento, estamos corrigindo todas as pendências existentes.

## **16. Ausência de renovação de ECVs**

Todos os credenciamentos de ECVs foram realizados pelo meu antecessor até 2014, e em 2015, não credenciamos ECVs.

As falhas encontradas nos processos de credenciamento de ECVs ocorreram até 2014.

Em nossa gestão, adotamos procedimentos para que as ECVs teriam renovados os seus credenciamentos se houvesse correção das falhas existentes nos processos.

Ressaltamos que em 2015, intensificamos a fiscalização das ECVs e encontramos algumas que não estavam funcionando e, a partir da publicação da Portaria nº 1.507 de 05.10.2015 (suspenção dos efeitos da Portaria nº 2.045/2012) outras empresas deixaram de funcionar.

### **17. Carência de pessoal, instalações físicas, móveis e equipamentos**

Foram realizadas melhorias na sala onde funciona a Comissão de Credenciamento e Fiscalização, inclusive a Comissão de Leilão foi transferida para outra sala, bem como, substituimos os móveis e equipamentos danificados e aumentamos o efetivo de pessoal.

Estamos apresentando fotografias da sala, após as melhorias realizadas (anexo V).

### **18. Participação de empresas privadas no recolhimento da taxa de fiscalização**

Com relação a este ítem, informo que desconhecia o procedimento relatado pelos Auditores do TCE.

Os laudos de vistorias realizadas pelas ECVs são acatadas pelo DETRAN se houver o recolhimento da taxa de vistoria (R\$6,00) considerando que a baixa do serviço que foi aberto só se efetiva se ocorrer o pagamento do boleto (código de barras).

### **19. Emissão de Empenho a “posteriori”**

Em complemento às informações prestadas durante a Auditoria, referente ao período de janeiro a agosto de 2015 (*vide fls. 64, 65, 66, 67, 68 e 69*) do Relatório de Auditoria do TCE, esclarecemos:

- os auditores do TCE realizaram o exame relativo as empresas VIPAC (Vigilantes), LC Empreendimentos e Serviços Ltda (limpeza), BS Tecnologia e Serviços Ltda, MI Montreal (Informática), Trivale Administração Ltda, Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos SA, Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda e Pátios Bahia, todas empresas prestadoras de serviços de duração continuada;
- conforme já dito, a SEFAZ começa a liberar as concessões (cota mensal para emissão de Nota de Empenho) a partir do mês de fevereiro de cada ano, após a apuração e consolidação das receitas arrecadadas pelo DETRAN (Taxas e Receitas Próprias) e repassadas para a SEFAZ, relativas ao mês de janeiro, ou seja, para emitirmos as notas de empenhos das despesas (de contratos de serviços continuados) do mês de janeiro de 2015, a Concessão foi liberada em fevereiro de 2015, e assim ocorre sucessivamente nos meses seguintes.

Verifica-se ainda que o Art. 58 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que “O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de Condição”.

Portanto, com relação às citadas empresas, pode-se entender que ao serem contratadas pelo DETRAN (contrato assinado), houve o Empenho da Despesa, haja vista que o Órgão (DETRAN), através do Diretor Geral (autoridade competente),

assinou os contratos para a prestação dos serviços, criando, desse modo, obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (conforme estabelecido no Art. 58 da Lei 4.320/64).

Desse modo, verifica-se que não houve Empenho a posteriori, haja vista que os contratos foram assinados antes da realização dos serviços.

Quanto ao pagamento mensal da despesa, será preciso que seja elaborada uma Nota de Empenho para ratificar o valor exato a pagar e a quem deve ser pago, em decorrência da prestação do serviço, com base no que foi contratado, ou seja: a Nota de Empenho é um documento que acompanha a Nota Fiscal/Fatura/Recibo do Credor (contratado pelo órgão), para que seja liquidada e paga a despesa realizada.

De acordo com a Lei 4.320/64, o Empenho da Despesa será formalizada através da Nota de Empenho, que conterá: a qualificação do credor (nome, endereço, CNPJ) o Projeto/Atividade, a Fonte de Recurso que será paga aquela despesa, Unidade Orçamentária etc.

O Art. 61 da Lei 4.320/64 estabelece que:

"Para cada Empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho que indicará o nome do credor a representação e a importância da despesa, bem como, a dedução desta do saldo da dotação".

**OBS: a Nota de Empenho não deduz o valor da despesa do saldo da dotação (Fonte Nota de Empenho FIPLAN) (anexo VI).**

## 20 – Pagamentos efetuados com atraso

O pagamento de despesas efetuados com atraso, é uma consequência da liberação da Concessão (Quatro de Cota) que é liberada no mês de fevereiro (depois do dia 10) para que sejam emitidas Notas de Empenhos das despesas contratuais/continuadas que foram realizadas durante o mês de janeiro de cada ano, e assim sucessivamente para os meses posteriores.

Vale salientar que a liberação do recurso financeiro para pagamento das despesas não ocorrem concomitante com a liberação da Concessão, acontecem sempre alguns dias após.

A título do exemplo, para o corrente exercício de 2016, os 10% do total das taxas recolhidas à SEFAZ, relativas ao mês de janeiro de 2016, que deveriam ser repassadas de imediato ao DETRAN, só ocorreram no dia 29.02.2016, conforme demonstra o documento (anexo VII).

Isto posto, todas as despesas do mês de janeiro e algumas de fevereiro serão pagas com atraso.

**OBS: o mês de fevereiro, geralmente, tem 28 (vinte e oito) dias, e ainda temos que deduzir aproximadamente 14 (quatorze) dias de finais de semana e carnaval, ficando 14 (quatorze) dias para emissão de centenas de Notas de Empenhos de contratos e outras despesas.**

Ressalte-se que, com o FIPLAN foram criados aproximadamente 08 (oito) outros documentos que são emitidos para a formalização de um processo de pagamento.

## **21 – Processos de pagamentos sem numeração**

Reafirmamos que todos os processos tem numeração e constam vários documentos com numeração própria.

Vale ressaltar, que recomendamos a Coordenação Financeira para que as páginas de cada processo de pagamento, tenham suas folhas numeradas.

## **22 – Inércia da Administração quanto às providências necessárias a apuração dos fatos e, por via de consequência identificação do(s) responsável(is)**

Com relação a este ítem, informamos que demos prosseguimento às apurações das ocorrências de supostas irregularidades na gestão anterior.

### **Item do Relatório 6.3.3**

#### **3) Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares**

##### **a) Sindicância nº 2013/096447-6**

**a.1) Inércia da Administração quanto às providências necessárias a apuração dos fatos e, por via de consequência, identificação (do)s responsáveis.**

**a.2) Desaparecimento de 13 processos que teriam dado origem às “bonificações de taxas obrigatórias”.**

Processo a ser encaminhado à Procuradoria Jurídica, para parecer e fundamentação legal, quanto a instauração de Sindicância para apuração de responsabilidades acerca do desaparecimento de 13 processos de veículos relativos a bonificação de taxas obrigatórias.

**a.3) Possíveis prejuízos causados a Administração, face a intempestividade da apuração dos fatos supostamente irregulares e a rotatividade do quadro de pessoal do DETRAN/BA.**

**a.4) Processo de Sindicância nº 735/2015, relativo ao Desvio de Planilhas de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).**

Processo de Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 735/2015, tendo a Comissão Sindicante sido reconduzida mediante Portaria nº 1.269/2015. Apuração devidamente concluída e diante das irregularidades constatadas no processo, resultou na rescisão unilateral do contrato em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, firmado com o agente público Reinaldo Lima de Ataíde Neto; cancelamento do cadastramento e acesso ao sistema integrado dos despachantes Documentalistas Gilmar Ribeiro Santos, Ramon Garcia Ferreira, Edmundo dos Santos, Josaphat Paulino

dos Santos, Genival Mota Mascarenhas, Gilberto Costa Ribeiro, Edeval Chagas Fortuna e do auxiliar de despachante Roberto Silva Fortuna, por meio da Portaria nº 1.820/2015; encaminhamento de fotocópia da sindicância ao Conselho e Sindicato dos Despachantes Documentalistas para adoção das devidas providências; remessa de ofício e fotocópia da apuração à Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, visando subsidiar inquérito na esfera criminal.

**b) Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/011581-9.**

Processo resultou na demissão da servidora Joselita Brito de Moraes, por meio da Portaria nº 2102/2015, por violação aos deveres e proibições funcionais, previstos no art. 175, incisos I, II, II e IX c/c o art. 176, X e XVI da Lei nº 6.677/94.

**b.1) Desaparecimento de 16 processos que teriam dado origem às “bonificações de taxas obrigatórias”.**

Processo a ser encaminhado à Procuradoria Jurídica, para parecer e fundamentação legal, quanto a instauração de processo de sindicância para apuração de responsabilidades acerca do desaparecimento de 16 processos de veículos relativos a bonificação de taxas obrigatórias.

**Conclusão**

Concluindo, informo que durante a minha gestão, praticamos todos os atos necessários para um melhor desempenho das atividades do DETRAN, bem como, procuramos corrigir as falhas encontradas e proporcionar um atendimento de qualidade à população.

Outrossim, coloco-me à disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente,

**LUÍS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**

**CPF: 293.562.965-53**

**End: Rua Sta Rita de Cássia, 167 – Edf. Mansão Diego Velasques – Ap. 1401 – Graça**

**CEP: 40.150-010**

**Salvador-Bahia**

# ANEXO I

5800380773 0 | 29580142201 8 | 50515150253 9 | 65722117193 4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

**DAE**

16-USO DA REPARTIÇÃO
Data _____ Cadastro _____
Assinatura _____

1-CÓDIGO DA RECEITA <b>2117</b>
2-DATA DE VENCIMENTO <b>15/05/2015</b>
3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ <b>13.195.920/0001-54</b>
4-REFERÊNCIA
5-DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO
6-CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>27400</b>
7-VALOR PRINCIPAL <b>R\$ 38.077.329,58</b>
8-CORREÇÃO MONETÁRIA <b>R\$ 0,00</b>
9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS <b>R\$ 0,00</b>
10-MULTA POR INFRAÇÃO <b>R\$ 0,00</b>
11-TOTAL A RECUPERAR <b>R\$ 38.077.329,58</b>

Nº DE SÉRIE NOSSO NÚMERO  
**502536572**

CNPJ / CPF  
**3.195.920/0001-54**

ENDEREÇO  
**ANTONIO CARLOS MAGALHAES - LADO PAR**

BAIRRO  
**ITUBA**

23-CEP  
**41.800-700**

24-MUNICÍPIO  
**SALVADOR**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador  
idenciado.

gávele até: **15/05/2015**. Após esta data deverá ser emitido  
tro Dae com nova data máxima de pagamento.

tituto via: INTERNET

PASSE A SEFAZ TAXAS ARRECADADAS PELO DETRAN  
**15 DE ABRIL 2015**

**SIMBAHIA**

12-RECEITA BRUTA ACUMULADA  
**R\$ 0,00**

13-COMPRAIS/AQUISIÇÕES ACUMULADAS  
**R\$ 0,00**

14-IMPOSTO DEVIDO  
**R\$ 0,00**

15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO  
**R\$ 0,00**

15/05/2015 | BANCO DO BRASIL | 16:05:13  
358014062

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio DAE OUTRAS RECEITAS | 29580142201 8  
Contração de Barras | 5800380773 0 | 50515150253 9 | 65722117193 4

Data do pagamento | 15/05/2015 | 38.077.329,58  
Validade | 16/05/15 | 38.077.329,58

NEGRATENENCIAÇÃO | 1.090C.982 ECD.BCB #47

*Det. J-DFC-982 EGD.BCB-714*

J  
624

625



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA -BCO/BRASIL

ABRIL- 2015

C/C 991.116-2

0.888.000000

DIA	OUT.TAXAS BCO.BRASIL	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00
3	675.681,29	675.681,29	67.568,13
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	674.413,57	674.413,57	67.441,36
7	694.635,24	694.635,24	69.463,52
8	475.044,00	475.044,00	47.504,40
9	728.285,20	728.285,20	72.828,52
10	713.459,80	713.459,80	71.345,98
11	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00
13	722.954,99	722.954,99	72.295,50
14	670.175,26	670.175,26	67.017,53
15	652.056,40	652.056,40	65.205,64
A : SUB-TOTAL	6.006.705,75	6.006.705,75	600.670,58
16	754.176,79	754.176,79	75.417,68
17	708.877,80	708.877,80	70.887,78
18	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	1.396.588,70	1.396.588,70	139.658,87
23	686.986,00	686.986,00	68.698,60
24	312.118,02	312.118,02	31.211,80
25	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00
27	784.157,20	784.157,20	78.415,72
28	721.234,40	721.234,40	72.123,44
29	629.055,08	629.055,08	62.905,51
30	1.269.103,84	1.269.103,84	126.910,38
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	7.262.297,83	7.262.297,83	726.229,78
A + B : TOTAL	13.269.003,58	13.269.003,58	1.326.900,36
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	13.269.003,58	13.269.003,58	1.326.900,36

*Spanie Queen*



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

626

RECEITA - BCO BRASIL  
ABRIL - 2015

C/C 991.667-9

0.888.000000

DIA	LICENCIAMENTO	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	691.592,64	691.592,64	69.159,26
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	650.166,22	650.166,22	65.016,62
7	478.505,53	478.505,53	47.850,55
8	766.024,59	766.024,59	76.602,46
9	722.729,19	722.729,19	72.272,92
10	712.579,80	712.579,80	71.257,98
11	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00
13	672.693,84	672.693,84	67.269,38
14	680.964,75	680.964,75	68.096,48
15	885.111,70	885.111,70	88.511,17
A : SUB-TOTAL	6.260.368,26	6.260.368,26	626.036,83
16	748.176,41	748.176,41	74.817,64
17	696.283,14	696.283,14	69.628,31
18	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	1.374.674,34	1.374.674,34	137.467,43
23	757.405,04	757.405,04	75.740,50
24	916.111,17	916.111,17	91.611,12
25	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00
27	839.265,09	839.265,09	83.926,51
28	814.314,66	814.314,66	81.431,47
29	1.308.383,51	1.308.383,51	130.838,35
30	2.537.430,58	2.537.430,58	253.743,06
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	9.992.043,94	9.992.043,94	999.204,39
A + B : TOTAL	16.252.412,20	16.252.412,20	1.625.241,22
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	16.252.412,20	16.252.412,20	1.625.241,22

*Jonicefazem*

627

  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RECEITA - BRADESCO**  
**ABRIL - 2015**

C/C 10.396-9

DIA	OUT.TAXAS	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	949.626,75	949.626,75	94.962,68
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	439.050,02	439.050,02	43.905,00
7	283.208,40	283.208,40	28.320,84
8	409.776,94	409.776,94	40.977,69
9	416.890,30	416.890,30	41.689,03
10	434.218,30	434.218,30	43.421,83
11	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00
13	431.931,86	431.931,86	43.193,19
14	398.753,59	398.753,59	39.875,36
15	431.721,20	431.721,20	43.172,12
<b>A : SUB-TOTAL</b>	<b>4.195.177,36</b>	<b>4.195.177,36</b>	<b>419.517,74</b>
16	476.080,50	476.080,50	47.608,05
17	466.905,98	466.905,98	46.690,60
18	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	891.731,86	891.731,86	89.173,19
23	258.113,42	258.113,42	25.811,34
24	451.424,50	451.424,50	45.142,45
25	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00
27	492.286,41	492.286,41	49.228,64
28	445.584,06	445.584,06	44.558,41
29	394.040,20	394.040,20	39.404,02
30	484.569,51	484.569,51	48.456,95
31	0,00	0,00	0,00
<b>B : SUB-TOTAL</b>	<b>4.360.736,44</b>	<b>4.360.736,44</b>	<b>436.073,64</b>
<b>A + B : TOTAL</b>	<b>8.555.913,80</b>	<b>8.555.913,80</b>	<b>855.591,38</b>
<b>MONTANTE TRANSF. SEFAZ</b>	<b>8.555.913,80</b>	<b>8.555.913,80</b>	<b>855.591,38</b>

*Leandro*

628

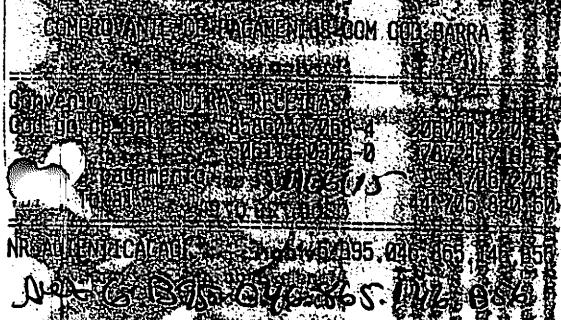
## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85860447068 4	20600142201 6	50611150306 0	37872117193 7
---------------	---------------	---------------	---------------

 <b>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL <b>DAE</b></b>		<b>16-USO DA REPARTIÇÃO</b> <table border="1" style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">Data</td> <td style="text-align: center;">Cadastro</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Assinatura</td> </tr> </table>		Data	Cadastro	Assinatura	
Data	Cadastro						
Assinatura							
		<b>1-CÓDIGO DA RECEITA</b> <b>2117</b>					
		<b>2-DATA DE VENCIMENTO</b> <b>11/06/2015</b>					
		<b>3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ</b> <b>13.195.920/0001-54</b>					
<b>17-Nº DE SÉRIE/NOSSO NÚMERO</b> <b>1503063787</b>		<b>18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</b> <b>TPP DETRAN</b>					
<b>19-CNPJ / CPF</b> <b>13.195.920/0001-54</b>		<b>20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL</b> <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/BA</b>					
<b>21-ENDERECO</b> <b>ANTONIO CARLOS MAGALHAES - LADO PAR</b>		<b>4-REFERÊNCIA</b>					
<b>RR</b> <b>PITUBA</b>	<b>23-CEP</b> <b>41.800-700</b>	<b>24-MUNICÍPIO</b> <b>SALVADOR</b>	<b>7-VALOR PRINCIPAL</b> <b>R\$ 44.706.820,60</b>				
<b>25-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado. Pagável até: <b>11/06/2015</b> . Após esta data deverá ser emitido outro Dae com nova data máxima de pagamento. Endereço via: INTERNET REPASSE A SEFAZ DAS TAXAS ARRECADADAS NO MÊS DE MAIO DE 2015		<b>STMBAHIA</b>	<b>8-CORREÇÃO MONETÁRIA</b> <b>R\$ 0,00</b>				
			<b>9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS</b> <b>R\$ 0,00</b>				
			<b>10-MULTA POR INFRAÇÃO</b> <b>R\$ 0,00</b>				
			<b>11-TOTAL A RECOLHER</b> <b>R\$ 44.706.820,60</b>				

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

10/06/2015





SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA -BCO/BRASIL

MAIO- 2015

C/C 991.116-2

0.888.000000

DIA	OUT.TAXAS BCO.BRASIL	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	733.079,28	733.079,28	73.307,93
5	734.192,24	734.192,24	73.419,22
7	743.791,30	743.791,30	74.379,13
8	767.213,20	767.213,20	76.721,32
9	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00
11	786.898,90	786.898,90	78.689,89
12	773.578,53	773.578,53	77.357,85
13	696.202,20	696.202,20	69.620,22
14	746.738,18	746.738,18	74.673,82
15	796.715,84	796.715,84	79.671,58
A : SUB-TOTAL	6.778.409,67	6.778.409,67	677.840,97
16	0,00	0,00	0,00
17	0,00	0,00	0,00
18	771.474,40	771.474,40	77.147,44
19	710.773,38	710.773,38	71.077,34
20	645.390,46	645.390,46	64.539,05
21	719.984,62	719.984,62	71.998,46
22	670.794,66	670.794,66	67.079,47
23	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00
25	682.253,12	682.253,12	68.225,31
26	686.127,78	686.127,78	68.612,78
27	651.167,94	651.167,94	65.116,79
28	672.681,11	672.681,11	67.268,11
29	1.269.408,53	1.269.408,53	126.940,85
30	0,00	0,00	0,00
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	7.480.056,00	7.480.056,00	748.005,60
A + B : TOTAL	14.258.465,67	14.258.465,67	1.425.846,57
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	14.258.465,67	14.258.465,67	1.425.846,57

*Santos Pires*



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

630

RECEITA - BCO BRASIL  
MAIO- 2015

C/C 991.667-9

0.888.000000

DIA	LICENCIAMENTO	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	2.254.404,43	2.254.404,43	225.440,44
6	1.201.640,22	1.201.640,22	120.164,02
7	947.860,73	947.860,73	94.786,07
8	931.437,36	931.437,36	93.143,74
9	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00
11	892.906,50	892.906,50	89.290,65
12	927.836,71	927.836,71	92.783,67
13	1.092.530,62	1.092.530,62	109.253,06
14	978.910,32	978.910,32	97.891,03
15	908.352,36	908.352,36	90.835,24
A : SUB-TOTAL	10.135.879,25	10.135.879,25	1.013.587,93
16	0,00	0,00	0,00
17	0,00	0,00	0,00
18	812.732,21	812.732,21	81.273,22
19	767.945,68	767.945,68	76.794,57
20	990.790,34	990.790,34	99.079,03
21	840.815,34	840.815,34	84.081,53
22	815.087,67	815.087,67	81.508,77
23	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00
25	806.776,82	806.776,82	80.677,68
26	790.276,30	790.276,30	79.027,63
27	1.168.438,82	1.168.438,82	116.843,88
28	1.049.515,27	1.049.515,27	104.951,53
29	2.700.479,78	2.700.479,78	270.047,98
30	0,00	0,00	0,00
31	0,00	0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	10.742.858,23	10.742.858,23	1.074.285,82
A + B : TOTAL	20.878.737,48	20.878.737,48	2.087.873,75
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	20.878.737,48	20.878.737,48	2.087.873,75

*transf. SEFAZ*



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**RECEITA -BRADESCO  
MAIO - 2015**

C/C 10.396-9

DIA	OUT.TAXAS	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	1.087.708,39	1.087.708,39	108.770,84
6	519.072,45	519.072,45	51.907,25
7	472.568,98	472.568,98	47.256,90
8	493.739,56	493.739,56	49.373,96
9	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00
11	504.348,62	504.348,62	50.434,86
12	456.539,57	456.539,57	45.653,96
13	513.029,06	513.029,06	51.302,91
14	475.566,32	475.566,32	47.556,63
15	485.458,34	485.458,34	48.545,83
<b>A : SUB-TOTAL</b>	<b>5.008.031,29</b>	<b>5.008.031,29</b>	<b>500.803,13</b>
16	0,00	0,00	0,00
17	0,00	0,00	0,00
18	472.037,78	472.037,78	47.203,78
19	420.168,00	420.168,00	42.016,80
20	470.683,06	470.683,06	47.068,31
21	466.214,52	466.214,52	46.621,45
22	444.651,47	444.651,47	44.465,15
23	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00
25	474.854,52	474.854,52	47.485,45
26	445.687,99	445.687,99	44.568,80
27	441.672,83	441.672,83	44.167,28
28	434.865,25	434.865,25	43.486,53
29	490.750,74	490.750,74	49.075,07
30	0,00	0,00	0,00
31	0,00	0,00	0,00
<b>B : SUB-TOTAL</b>	<b>4.561.586,16</b>	<b>4.561.586,16</b>	<b>456.158,62</b>
<b>A + B : TOTAL</b>	<b>9.569.617,45</b>	<b>9.569.617,45</b>	<b>956.961,75</b>
<b>MONTANTE TRANSF. SEFAZ</b>	<b>9.569.617,45</b>	<b>9.569.617,45</b>	<b>956.961,75</b>

*Stimac / Luan*

85800479782 8 | 57060142201 8 | 50720150380 7 | 60202117193 3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DAE

## 16-USO DA REPARTIÇÃO

Data \_\_\_\_\_ Cadastro \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

1-CÓDIGO DA RECEITA  
2117

2-DATA DE VENCIMENTO  
20/07/2015

3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU  
CNPJ  
13.195.920/0001-54

4-REFERÊNCIA

5-DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO

6-CÓDIGO DO MUNICÍPIO  
27400

17-Nº DE SÉRIE/NOSSO NÚMERO  
1503806020

18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
TPP DETRAN

19-CNPJ / CPF  
13.195.920/0001-54

20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/BA

21-ENDEREÇO  
ANTONIO CARLOS MAGALHAES - LADO PAR

22-BAIRRO  
PITUBA

23-CEP  
41.800-700

24-MUNICÍPIO  
SALVADOR

7-VALOR PRINCIPAL  
R\$ 47.978.257,06

## 25-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado.

Pagável até: 20/07/2015. Após esta data deverá ser emitido outro Dae com nova data máxima de pagamento.

Emitido via: INTERNET

REPASSE A SEFAZ DAS TAXAS ARRECADADAS PELO DE  
TRAN NO MÊS DE JUNHO 2015

SIMBAHIA

12-RECEITA BRUTA ACUMULADA  
R\$ 0,00

8-CORREÇÃO MONETÁRIA  
R\$ 0,00

13-COMPRAS/AQUISIÇÕES ACUMULADAS  
R\$ 0,00

9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS  
R\$ 0,00

14-IMPOSTO DEVIDO  
R\$ 0,00

10-MULTA POR INFRAÇÃO  
R\$ 0,00

15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO  
R\$ 0,00

11-TOTAL A RECOLHER  
R\$ 47.978.257,06

20/07/2015 BANCO DO BRASIL 11:21:27  
358014062 0058

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM COD. BAHIA

Convenio DAE OUTRAS RECEITAS  
Codigo de Barras 85800479782-8 \$7000142201-8

h) 50720150380-7 60202117193 3 DAE\_Unificado/Exibe\_DAE.asp?conta\_dae=1

17/07/2015

Data do pagamento 20/07/2015

Valor Total 47.978.257,06

NR. AUTENTICAÇÃO 7.487.478.068.094.911

*7.487.478.068.094.911*



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA -BCO/BRASIL

JUNHO- 2015

C/C 991.116-2

0.888.000000

DIA	OUT.TAXAS BCO.BRASIL	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	470.731,63	470.731,63	47.073,16
3	668.039,42	668.039,42	66.803,94
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	0,00	0,00	0,00
7	0,00	0,00	0,00
8	1.519.734,35	1.519.734,35	151.973,44
9	886.052,26	886.052,26	88.605,23
10	326.054,60	326.054,60	32.605,46
11	917.722,86	917.722,86	91.772,29
12	854.404,38	854.404,38	85.440,44
13	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00
15	822.386,24	822.386,24	82.238,62
<b>A : SUB-TOTAL</b>	<b>6.465.125,74</b>	<b>6.465.125,74</b>	<b>646.512,57</b>
16	775.767,91	775.767,91	77.576,79
17	736.714,84	736.714,84	73.671,48
18	792.070,80	792.070,80	79.207,08
19	801.582,42	801.582,42	80.158,24
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	0,00	0,00	0,00
23	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00
25	2.416.765,34	2.416.765,34	241.676,53
26	96.419,48	96.419,48	9.641,95
27	0,00	0,00	0,00
28	0,00	0,00	0,00
29	3.011,00	3.011,00	301,10
30	1.380.961,20	1.380.961,20	138.096,12
		0,00	0,00
<b>B : SUB-TOTAL</b>	<b>7.003.292,99</b>	<b>7.003.292,99</b>	<b>700.329,30</b>
<b>A + B : TOTAL</b>	<b>13.468.418,73</b>	<b>13.468.418,73</b>	<b>1.346.841,87</b>
<b>MONTANTE TRANSF. SEFAZ</b>	<b>13.468.418,73</b>	<b>13.468.418,73</b>	<b>1.346.841,87</b>

Famby



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA - BCO BRASIL  
JUNHO- 2015

C/C 991.667-9

0.888.000000

DIA	LICENCIAMENTO	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	0,00	0,00	0,00
2	2.127.245,24	2.127.245,24	212.724,52
3	1.266.928,32	1.266.928,32	126.692,83
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	0,00	0,00	0,00
7	0,00	0,00	0,00
8	2.047.159,85	2.047.159,85	204.715,99
9	990.763,94	990.763,94	99.076,39
10	1.192.870,78	1.192.870,78	119.287,08
11	1.142.830,03	1.142.830,03	114.283,00
12	1.022.751,59	1.022.751,59	102.275,16
13	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00
A : SUB-TOTAL	9.790.549,75	9.790.549,75	979.054,98
16	1.882.095,71	1.882.095,71	188.209,57
17	1.196.108,46	1.196.108,46	119.610,85
18	1.041.563,16	1.041.563,16	104.156,32
19	994.310,27	994.310,27	99.431,03
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	0,00	0,00	0,00
23	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00
25	3.088.791,82	3.088.791,82	308.879,18
26	663.453,66	663.453,66	66.345,37
27	0,00	0,00	0,00
28	0,00	0,00	0,00
29	1.249.547,50	1.249.547,50	124.954,75
30	5.051.103,87	5.051.103,87	505.110,39
		0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	15.166.974,45	15.166.974,45	1.516.697,45
A + B : TOTAL	24.957.524,20	24.957.524,20	2.495.752,42
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	24.957.524,20	24.957.524,20	2.495.752,42

Fonete



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECEITA -BRADESCO  
JUNHO - 2015

C/C 10.396-9

DIA	OUT.TAXAS	TOTAL (R\$)	Valor a receber da SEFAZ 10%
1	930.650,82	930.650,82	93.065,08
2	472.816,66	472.816,66	47.281,67
3	0,00	0,00	0,00
4	0,00	0,00	0,00
5	0,00	0,00	0,00
6	0,00	0,00	0,00
7	0,00	0,00	0,00
8	1.120.228,73	1.120.228,73	112.022,87
9	225.370,60	225.370,60	22.537,06
10	600.975,81	600.975,81	60.097,58
11	564.445,12	564.445,12	56.444,51
12	546.142,60	546.142,60	54.614,26
13	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00
15	536.115,22	536.115,22	53.611,52
A : SUB-TOTAL	4.996.745,56	4.996.745,56	499.674,56
16	0,00	0,00	0,00
17	1.013.481,92	1.013.481,92	101.348,19
18	517.530,86	517.530,86	51.753,09
19	563.696,50	563.696,50	56.369,65
20	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00
22	0,00	0,00	0,00
23	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00
25	1.406.521,10	1.406.521,10	140.652,11
26	56.775,70	56.775,70	5.677,57
27	0,00	0,00	0,00
28	0,00	0,00	0,00
29	490.645,22	490.645,22	49.064,52
30	506.917,27	506.917,27	50.691,73
		0,00	0,00
B : SUB-TOTAL	4.555.568,57	4.555.568,57	455.556,86
A + B : TOTAL	9.552.314,13	9.552.314,13	955.231,41
MONTANTE TRANSF. SEFAZ	9.552.314,13	9.552.314,13	955.231,41

Janeiro

# **ANEXO II**

21  
637

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE  
RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ nº 20.684.778/0001-74



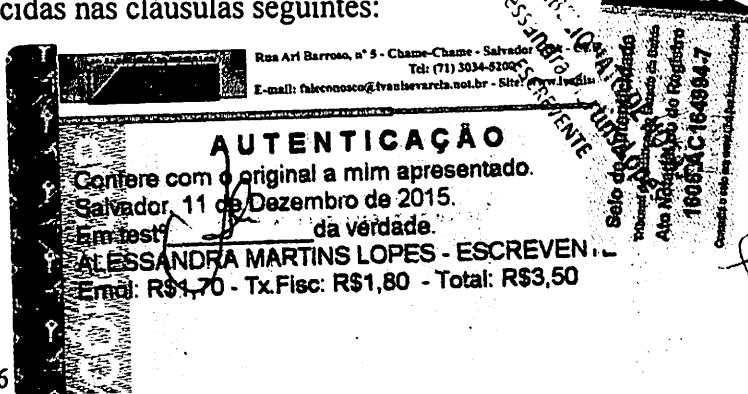
**MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/04/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 007.371.245-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1005320985, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DOM JERÔNIMO THOMÉ DA SILVA, 92, EDIFÍCIO MORENA BELA, APT. 705, DANIEL LISBOA, SALVADOR, BA, CEP 40.283-150, BRASIL.

**MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1969, DIVORCIADA, MAGISTRADA, CPF/MF nº 487.488.035-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0273703307, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) LARGO DO CAMPO GRANDE, 156, EDIFÍCIO PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA, APT. 102, CAMPO GRANDE, SALVADOR, BA, CEP 40.080-121, BRASIL.

**ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/12/1971, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF/MF nº 614.907.925-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0273703218, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DOM JERÔNIMO THOMÉ DA SILVA, 92, EDIFÍCIO MORENA BELA, APT. 705, DANIEL LISBOA, SALVADOR, BA, CEP 40.283-150, BRASIL.

**RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA**, FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/07/1971, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF/MF nº 627.338.185-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0478277938, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) LARGO DO CAMPO GRANDE, 156, EDIFÍCIO PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA, APT. 102, CAMPO GRANDE, SALVADOR, BA, CEP 40.080-121, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204089756, com sede Avenida Heitor Dias, 315, Loja 03, Pau Miúdo Salvador, BA, CEP 40.315-518, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.684.778/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual com consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE  
DE  
RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**

CNPJ nº 20.584.778/0001-74



## **QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA, detentora de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais ) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA, detentor de 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais ) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

# **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

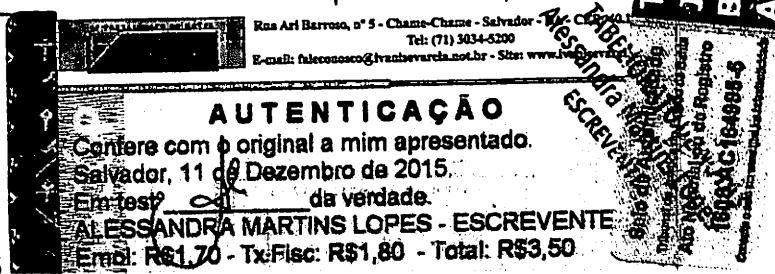
**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS, da seguinte forma: em moeda corrente do País, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

- MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
  - RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO, com 200(Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

<u>SÓCIOS</u>	QTDE. QUOTAS	VL.UNIT.	<u>TOTAL CAPITAL</u>	<u>%</u>
RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO	200	100,00	R\$ 20.000,00	50
MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS	200	100,00	R\$ 20.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100</b>



639

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO N° 2 DA SOCIEDADE RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ n° 20.584.778/0011-74

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública ou propriedade.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública ou propriedade.

### RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUINTA.** A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE “ RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME”

**RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO**, brasileiro, nascido no Município de Maragogipe, Estado da Bahia em 22/07/1971, Divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Município de Salvador, Estado da Bahia no Largo do Campo Grande, n.º 156, Edifício Palácio da Assembleia, Apt. 102, Bairro Campo Grande, CEP: 40.080-121, portador da Carteira de Identidade n.º 0478277938 SSP/BA e do

CPF n.º 627.338.185-20; e,

Até o momento da assinatura, o sócio é o administrador da sociedade.

Até o momento da assinatura, o sócio é o administrador da sociedade.

Até o momento da assinatura, o sócio é o administrador da sociedade.

Até o momento da assinatura, o sócio é o administrador da sociedade.

640

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO N° 2 DA SOCIEDADE  
RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ nº 20.584.778/011-74

MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS, Brasileira, nascida no Município de Jitaúna, Estado da Bahia em 29/04/1982, Solteira, empresária, residente e domiciliada no Município de Salvador, Estado da Bahia na Rua Dom Jerônimo Thomé da Silva, n.º 92, Edifício Morena Bela, Apt. 705, Bairro Daniel Lisboa, CEP: 40.283-150, portadora da Carteira de Identidade sob n.10053209 85 SSP/BA e do CPF n.º 007.371.245-04;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada "RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME", com sede e domicílio no Município de Salvador, Estado da Bahia à Avenida Heitor Dias, n.º 315 Loja 03, Bairro: Pau Miúdo, CEP: 40.315-518, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE n.º 29.204.089.75-6, de 22/07/2014 e inscrita no CNPJ 1686.AC164997-3, sob o n.º 20.684.778/0001-74, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob a denominação social "RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME", com sede e domicílio Avenida Heitor Dias, n.º 315 Loja 03, Bairro: Pau Miúdo, CEP: 40.315-518, Município de Salvador, Estado da Bahia.

**SEGUNDA:**

O objetivo da sociedade é a prestação de serviço de vistorias de automóveis (CNAE 8299-7/99);

**TERCEIRA:**

A administração da sociedade caberá em conjunto aos sócios RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO e MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representar a sociedade Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os quaisquer atos sempre no interesse social, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



15  
25  
64P

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA SOCIEDADE RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ nº 20.584.778/0001-74



### QUARTA:

O Capital Social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 400 (Quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, neste ato, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, distribuído para os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QTDE. QUOTAS</u>	<u>VL.UNIT.</u>	<u>TOTAL CAPITAL</u>	<u>%</u>
RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO	200	100,00	R\$ 20.000,00	50
MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS	200	100,00	R\$ 20.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>100</b>

### QUINTA:

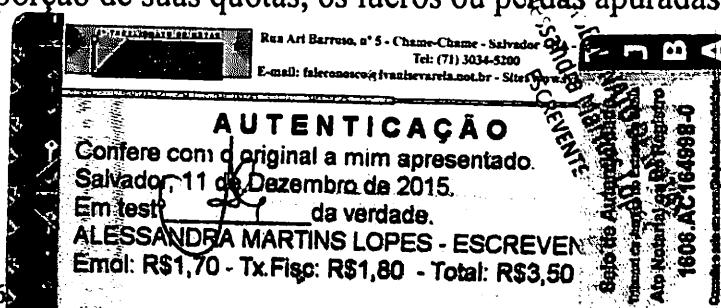
Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Req: 81500000903276



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO N° 2 DA SOCIEDADE RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ n° 20.584.778/0001-74

### OITAVA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

### DÉCIMA:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “Pro - Labore” observando as disposições regulamentares pertinentes;

### DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

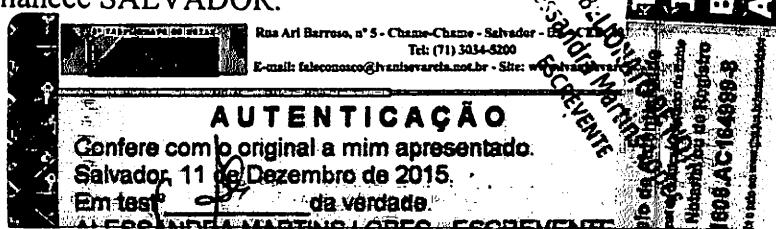
### DÉCIMA SEGUNDA:

As quotas do Capital Social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio quotista pretender ceder as que possuem;

### DÉCIMA TERCEIRA:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Rea: 81500000903276



27

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO N° 2 DA SOCIEDADE  
RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

CNPJ nº 20.584.778/0001-74



643

DÉCIMA QUARTA:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 22 de outubro de 2015.

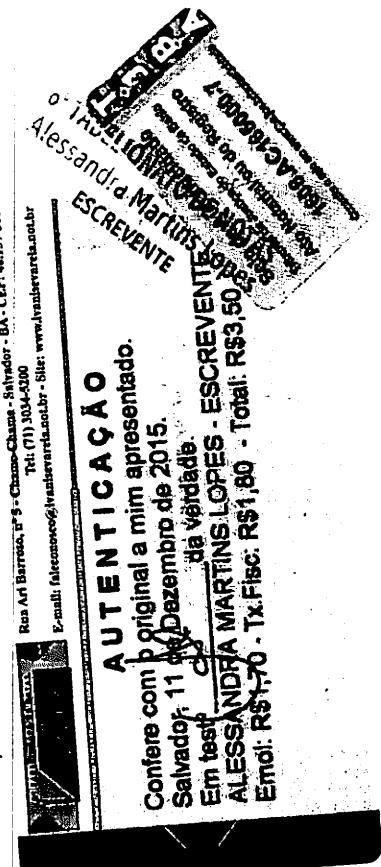
Maria Aparecida B. dos Santos  
MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS  
CPF: 007.371.245-04

Fausta Cajahyba  
MARIA FAUSTA CAJAHYBA ROCHA  
CPF: 487.488.035-53

Albino Gabriel  
ALBINO GABRIEL CAJAHYBA ROCHA  
CPF: 614.907.925-20

Rubem dos Santos Lameira Filho  
RUBEM DOS SANTOS LAMEIRA FILHO  
CPF: 627.238.185-20

Rua Art Barreto, nº 5 - Centro - Salvador - BA - CEP: 40.157-300  
Tel: (71) 3105-4700  
E-mail: faleconosco@ramavistorias.com.br



**JUCEB** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2015 SOB Nº: 97518765  
Protocolo: 15/785577-5, DE 13/11/2015

Empresa: 29 2 0408975 6  
RAMA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

# **ANEXO III**

SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2015 - ANO C - Nº 21791

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME BIOMÉDICO (ODONTOLÓGICO)**

**FEIRA DE SANTANA - BA**  
**CENTRO MÉDICO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ENDERECO: PRACA DOS REMÉDIOS, 25 - CENTRO**  
**FEIRA DE SANTANA - BA**

Data: 20/10/2015 às 09:00 horas (horário local)

Número	Nome	Documento	Decisão Judicial
0000327k	BRUNO GIL DE CARVALHO LIMA	0000000005640091	00188-38-88.2014.805.0000

**ITABUNA - BA**  
**GAMA MED SERVIÇOS MÉDICOS**  
**ENDERECO: AVENIDA CINQUENTENÁRIO, 799 - CENTRO**  
**ITABUNA - BA**

Data: 20/10/2015 às 09:00 horas (horário local)

Número	Nome	Documento	Decisão Judicial
0004128c	LUCIANO RAIMUNDO ARAGÃO DA SILVA	0000000001374285	00188-38-88.2014.805.0000

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

Extrato de Portarias de 05 de outubro de 2015 - Diretoria Geral

	Exoneração a Pedido		
Port.	Nome	Cargo	Símbolo
1504/2015	Rubencê Gomes dos Santos	Assistente IV/5º CRT-Itabuna	DAI-5

	Nomeação		
Port.	Nome	Cargo	Símbolo
1505/2015	Antônio Luís Freitas Soussa	Assistente IV/5º CRT-Itabuna	DAI-5

ECV; Renovação de Credenciamento Resoluções N.º 282/2008 e N.º 468/2013 Prazo 12 meses			
Port.	Empresa	CNPJ	Local
1506/2015	Top Brasil Vistorias Automotivas Ltda-ME	19.959.803/0001-04	Jaguara/BA

**PORTEARIA N.º 1507 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, e esta homologada pelo Decreto Nº 10.137/2006;

**RESOLVE:**

Art.1º - Suspender os efeitos da Portaria Nº 2.045/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2012, referentes à exigência de vistoria para licenciamento anual e primeiro emplacamento de veículos automotores.

Art.2º - A Diretoria de Veículos - DV, a Coordenação de Tecnologia de Informação - CTI e a Coordenação de Atendimento e Articulação com as Unidades Descentralizadas - CAAD adotem as medidas administrativas e operacionais de suas elas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2015.

Luis Mauricio Bacellar Batista  
 Diretor Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

Processo: 9681150037166

Interessado: Priscila Leal Pimenta

**DECISÃO**

Indeferir o Recurso Administrativo interposto pela candidata habilitada no Concurso Público para o Cargo de Agente Penitenciário (Edital SAEB/01/2010), com base na manifestação da Comissão de Concurso (fls. 06), Salvador, 23 de setembro de 2015.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
 IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**
**RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL DA SEAGRI:**

Port. DG nº.72/16, O Diretor Geral no uso de suas atribuições e a vista os elementos constante do Processo Administrativo nº 0710150018430, Resolve: Conceder a servidora ELDENES CASTRO DE FIGUEIREDO, matrícula 10.262.576-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito à 180 dias de Licença Premio a partir de 13.10.2015 dos períodos 2001/2006 e de 2006/2011, com base no artigo 107 da Lei nº 6.877/94.

Port. DG nº.73/15, O Diretor Geral no uso de suas atribuições e a vista os elementos constante do Processo Administrativo nº 0710150067941, Resolve: Conceder a servidora TEREZINHA SILVA OLIVEIRA, matrícula 81.000.792-9, Integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito a 30 dias de Licença Premio a partir de 05.10.2015 dos períodos 2004/2009, com base no artigo 107 da Lei nº 6.877/94.

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS**

Na publicada no DOE de 02.10.2015 referente ao servidor CARLOS ALBERTO CAPRE DE LARA, matrícula 10.108.205-6, de Licença Premio portaria s/n, ONDE SE LÊ: portaria s/n, LEIA-SE: portaria nº 071/2015.

Ramon Andrade Fernandes  
 Diretor Geral - SEAGRI

**Bahia Pesca S/A**
**RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 15/2015**

PARTES: BAHIAPESCA/Asociação dos Pescadores e HORTIFRUTIGRANJEIROS DO RIO PARDO. OBJETO: Cessão de uso gratuito, pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, de 01(uma) embarcação de fibra e 01(um) motor de rabetas, para as atividades pertinentes aos Termos de Doação 003/2014. VIGÊNCIA: 01 (um) ano da data de sua assinatura. BASE LEGAL: LEI ESTADUAL 9.433/05. Salvador, 05/10/2015 - Demerval Oliveira Junior - Diretor Presidente.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,  
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
**Fundação de Amparo à Pesquisa  
 do Estado da Bahia - FAPESB**

1º TERMO ADITIVO Nº 438/2015 ao TERMO DE OUTORGA Nº BOL3149/2015 - Renan Fernandes do Espírito Santo. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 3 meses, com início em 01/10/2015 e término em 31/12/2015. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Outorgado e Coordenador do Projeto.

1º TERMO ADITIVO Nº 436/2015 ao TERMO DE OUTORGA Nº BOL3908/2014 - Marlene da Silva Cerqueira. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 3 meses, com início em 01/10/2015 e término em 31/12/2015. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Outorgado e Coordenador do Projeto.

1º TERMO ADITIVO Nº 446/2015 ao TERMO DE OUTORGA Nº BOL0509/2015 - Ana Carolina de Menezes Costa. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 12 meses, com início em 01/10/2015 e término em 30/09/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Outorgado, Representante Legal da Instituição e Responsável Institucional.

1º TERMO ADITIVO Nº 446/2015 ao TERMO DE OUTORGA Nº BOL0509/2015 - Ana Carolina de Menezes Costa. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 12 meses, com início em 01/10/2015 e término em 30/09/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Outorgado, Representante Legal da Instituição e Responsável Institucional.

1º TERMO ADITIVO Nº 437/2015 ao TERMO DE OUTORGA Nº BOL1024/2015 - Lorena Santana dos Santos. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 4 meses, com início em 01/10/2015 e término em 31/01/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Outorgado e Coordenador do Projeto.

1º TERMO ADITIVO Nº 444/2015 AO TERMO DE OUTORGA Nº APR0083/2015 - Soraia Barreto Aguilar Fonteles. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga Original por mais 4 meses, com início em 17/10/2015 e término em 16/02/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB e Outorgado.

2º TERMO ADITIVO Nº 449/2015 ao TERMO DE OUTORGA Nº BOL4127/2014 - Lorena Cerqueira Britto. Objeto: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE OUTORGA original por mais 12 meses, com início em 01/10/2015 e término em 30/09/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Outorgado, Representante Legal da Instituição e Responsável Institucional.

2º TERMO ADITIVO Nº 440/2015 AO CONVÉNIO INFRA Nº0038/2012 - FAPESB/UESF. Objeto: Fica Prorrogada a vigência do CONVÉNIO original por mais 12 meses, com início em 15/10/2015 e término em 14/10/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Reitor da UESF e Coordenador do Projeto.

2º TERMO ADITIVO Nº433/2015 AO CONVÉNIO INFRA Nº0013/2012 - FAPESB/UESC. Objeto: Fica Prorrogada a vigência do CONVÉNIO original por mais 12 meses, com inicio em 15/10/2015 e término em 14/10/2016. Assinam: Eduardo Santana de Almeida, Dir. Geral FAPESB, Reitora da UESC e Coordenador do Projeto.

# **ANEXO IV**

72 647

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

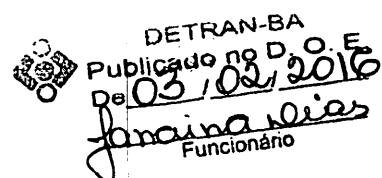
**PORTARIA Nº 235 DE 02 DE fevereiro DE 2016.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Nº 10.137, de 27 de Outubro de 2006,**

**RESOLVE:**

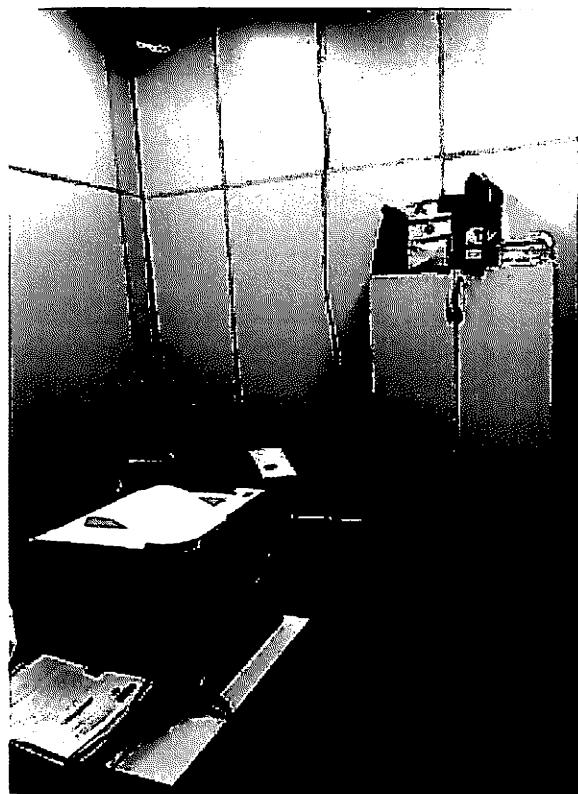
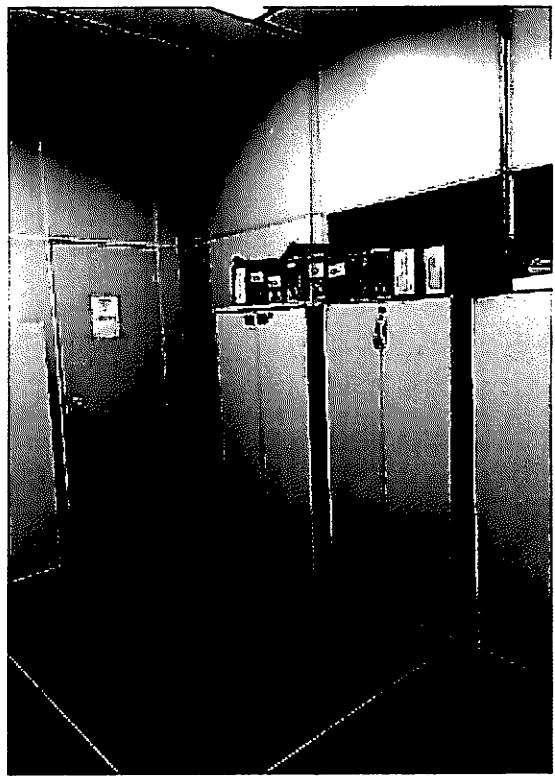
Com base nas Resoluções Nº 282/2008 e Nº 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito, combinados com o Regulamento do credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, doravante denominada Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), bem como a vistoria técnica, aprovado pela Portaria Nº 387/2014, publicada no D.O.E. de 18/03/2014, em vigor, convoca todas as ECV'S que se encontram fechadas a regularizar sua situação junto ao órgão , no prazo de 30 dias , podendo as mesmas serem penalizadas com o descredenciamento em definitivo , para a realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, doravante denominada Empresa Credenciada de Vistoria (ECV), bem como a vistoria técnica, no âmbito deste departamento Estadual de Trânsito.

  
**LUIS MAURÍCIO BACELLAR BATISTA**  
**DIRETOR GERAL**

  
**DETTRAN-BA**  
Publicado no D.O.E.  
de 03/02/2016  
**Jocaina Alves**  
Funcionário

# ANEXO V

649



650



# **ANEXO VI**



652

EMP	NOTA DE EMPENHO	09301.0001.16.0000024-1
Nº Pedido (PED): 09301.0001.16.0000010-2	Data de Emissão: 29/01/2016	
Nº Pedido (PAD): *** * * * *		
Data de criação do doctº: 04/02/2016	Nº Instrumento: 09301.0001.14.0000101-5	
Unidade Orçamentária: 09301 - Departamento Estadual de Trânsito	Unidade Gestora: 0001 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SAEB - Executora	
Projeto/Atividade:  2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação:  Pregão Eletrônico	Nº Referência Licitação: 0930100011400002074	Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação *** * * * *
Nº Convênio Recebido (Federal) NÃO EXISTE CONVÊNIO PARA A DOTAÇÃO	Restos a Pagar Não	Transferido - Restos a Pagar Não

## DADOS DO CREDOR

Código: 2013.23061-8

Nome: VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

**Endereço: R CANDIDO RISSUT, 147**

Bairro: Caij

CEP: 42 700-000

CBT : 12.700.000

CEP/CNI/IG

## **DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 09301.0001.04.122.502.2000.9900.33903700.0213000000.1

**Valor Total do Empenho (R\$):** **Valor por Extenso:**

\*\*\* 147.030.21 CENTO E QUARENTA E SETE MIL E TRINTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS \*\*\* \* \* \* \*

#### **Histórico:**

Empenho do PED N° 09301.0001.16.0000010-2

ESTACAO/SERVICOS DE VIGILANCIA/SEGURANCA CONF. PE 01/2014 E CONTR. 03/2014.

**Data de Autorização da Despesa:**  
01/02/2016

## **Ordenador de Despesa: Lúcio Gomes Barros Pereira**

**Lúcio Gomes Barros Pereira  
Ordenador de Despesa**

#### **Observações:**

Situação do EMP: Empenho (EMP) com estorno total  
Número do documento de estorno: 09301.0001.16.0000011-8

# ANEXO VII



Digite aqui para pesq Toda a Caixa de Correio



Privacidade



Opções



Sair

<div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Email</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Calendário</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Contatos</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Caixa de Entrada (184)</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Deleted Items (10)</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Drafts [11]</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Lixo Eletrônico [27]</span> </div> <div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Sent Items</span> </div> <p><a href="#">Clique para exibir todas as pastas</a></p> <p><a href="#">Gerenciar Pastas...</a></p>	<div style="border-bottom: 1px solid black; padding-bottom: 5px;"> <span>Responder</span> <span>Responder a Todos</span> <span>Encaminhar</span> <span>Excluir</span> <span>X</span> <span>Lixo Eletrônico</span> <span>Fechar</span> <span>Up</span> <span>Down</span> <span>X</span> </div> <p><b>Enc: LIBERAÇÃO DR 0105 - TAXAS DETRAN</b></p> <p><b>Robson Costa Monteiro</b></p> <p><b>Enviado:</b> segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 14:26  <b>Para:</b> Osovaldo Nascimento Freixeiras</p> <p>Senhor Osovaldo,</p> <p>Para conhecimento.</p> <p>Att,</p> <p><b>ROBSON COSTA MONTEIRO</b>  <b>Coordenador de Controle Financeiro do DETRAN</b>  <b>(71) 3116-2284/2355</b></p> <hr/> <p><b>De:</b> George Wander de Albuquerque Rodrigues &lt;grodrigues@sefaz.ba.gov.br&gt;  <b>Enviado:</b> segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 14:24  <b>Para:</b> Robson Costa Monteiro; _GEFIN  <b>Cc:</b> Osovaldo Nascimento Freixeiras  <b>Assunto:</b> RES: LIBERAÇÃO DR 0105 - TAXAS DETRAN</p> <p>ARR LIBERADA</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>George Wander de Albuquerque  <b>SEFAZ.BA</b>  <b>SAF/DEPAT/GEFIN</b>  <b>(71) 3115.2435</b></p> <hr/> <p><b>De:</b> Robson Costa Monteiro [mailto:robson.monteiro@detran.ba.gov.br]  <b>Enviada em:</b> terça-feira, 23 de fevereiro de 2016 10:21  <b>Para:</b> Angela Aslan Ribeiro Brito; _GEFIN  <b>Cc:</b> Osovaldo Nascimento Freixeiras  <b>Assunto:</b> Re: LIBERAÇÃO DR 0105 - TAXAS DETRAN</p> <p>Prezada Angela, bom dia.</p> <p>Reitero a solicitação abaixo.</p> <p>Solicito urgência na solicitação em questão, face a necessidade de pagamentos de credores, cujas faturas implicam em acréscimo quando pagas após o vencimento, tais como: EBCT, TELEFONIA, COELBA, EMBASA, entre outras.</p> <p>Att,</p> <p><b>ROBSON COSTA MONTEIRO</b>  <b>Coordenador de Controle Financeiro do DETRAN</b>  <b>(71) 3116-2284/2355</b></p> <hr/> <p><b>De:</b> Angela Aslan Ribeiro Brito &lt;aaslan@sefaz.ba.gov.br&gt;</p>
--	---

655

**Enviado:** sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 13:04  
**Para:** Robson Costa Monteiro; \_GEFIN  
**Cc:** Osovaldo Nascimento Freixeiras  
**Assunto:** RES: LIBERAÇÃO DR 0105 - TAXAS DETRAN

Prezado Robson,

A receita da DR 105 ainda foi lançada.  
Assim que a GEPRO concluir o lançamento, liberaremos a ARR.

Atenciosamente,

**Ângela Aslan Ribeiro Brito**  
**Auditora Fiscal**  
**SEFAZ/SAF/DEPAT/GEFIN**  
**55 71 3115-2650**

---

**De:** Robson Costa Monteiro [mailto:[robson.monteiro@detran.ba.gov.br](mailto:robson.monteiro@detran.ba.gov.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 09:04  
**Para:** \_GEFIN  
**Cc:** Osovaldo Nascimento Freixeiras  
**Assunto:** LIBERAÇÃO DR 0105 - TAXAS DETRAN

Prezados Senhores,

Solicito a liberação da importância de R\$ 8.393.553,78, na DR 0105, referente aos 10% do valor das Taxas arrecadadas pelo DETRAN e repassadas à SEFAZ, conforme documentação anexa, com vista efetuarmos o pagamento dos credores do Órgão.

Atenciosamente,

**ROBSON COSTA MONTEIRO**  
**Coordenador de Controle Financeiro do DETRAN**  
**(71) 3116-2284/2355**

Conectado ao Microsoft Exchange

